

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**. /===/ **AUSENTE**: Não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 11ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro assim se manifestou: Registro, para deixar nos nossos assentos, que dia 21 foi o Dia da Árvore; dia 22 foi o Dia da Juventude; dia 23 foi o Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças; ainda, no dia 23 foi o Dia Internacional das Línguas de Sinais; dia 25 foi o Dia Nacional do Rádio, para quem não sabe eu também sou radialista. Viu, Conselheiro Josué? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Surpresa boa, não sabia. Presidente: Registrado com carteira de trabalho, registrado na DRT, há muitos anos. Dia 26 é o Dia Nacional dos Surdos, hoje; dia 27 é o Dia Mundial do Turismo; dia 28 é o Dia Internacional do Acesso Universal à Informação; dia 29 é o Dia Mundial do Coração, que eu também homenageio o meu; dia 30, Dia da Secretária. Conselheiro Josué, o professor de rádio é Vossa Excelência, eu continuo aluno. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Nós somos eternos aprendizes da vida, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Presidente, aproveito o momento para registrar e desejar que tudo corra dentro da normalidade na nossa sessão hoje. Presidente: Como sempre foi. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Senhor Presidente, Conselheiro Mario de Mello, Senhores Auditores Mário Filho e Alber Furtado, eminente membro do MPC Ruy Marcelo, senhoras e senhores. Apenas para desejar um bom dia de trabalho a todos e agradecer a Deus por esse dia que eu tenho certeza que será uma reunião muito proveitosa. Muito obrigado! Presidente: Muito obrigado a Vossa Excelência! Registro a presença da nossa Secretária Adriana, Diretora, em substituição, Adriana, e dos servidores que estão na plateia. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**: **PROCESSO Nº 12.671/2017** - Prestação de Contas da Associação dos Agricultores de Anori, referente ao Termo de Convênio Nº 24/2014, firmado com o IDAM. **ACÓRDÃO Nº 1882/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** e a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável

do Estado do Amazonas - IDAM e a Associação dos Agricultores de Anori à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio nº 24/2014. **PROCESSO Nº 11.572/2018 (Apenso: 13.162/2017, 11.485/2018 e 11.483/2018)** - Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Convênio nº 2/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1883/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC, com aplicação subsidiária por força do art. 127, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. José Melo de Oliveira, Governador do Estado, à época, e ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, à época; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum às intervenientes, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, órgão que incorporou a extinta SRMM, e à SEMINF, na pessoa de seus atuais gestores; **8.4. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória desta Corte de Contas, cf, item 1 da proposta de voto. **PROCESSO Nº 13.162/2017 (Apenso: 11.572/2018, 11.485/2018 e 11.483/2018)** - Prestação de Contas referente a 4ª parcela do Termo de Convênio nº 2/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1884/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC, com aplicação subsidiária por força do art. 127, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória desta Corte de Contas, cf, item 1 da proposta de voto; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. José Melo de Oliveira, Governador do Estado do Amazonas, à época, e ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, à época; **8.4. Dar ciência** dos termos do decisum às intervenientes, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, órgão que incorporou a extinta SRMM, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, na pessoa de seus atuais gestores. **PROCESSO Nº 11.485/2018 (Apenso: 11.572/2018, 13.162/2017 e 11.483/2018)** - Prestação de Contas referente a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 2/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra. **ACÓRDÃO Nº 1886/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC, com aplicação subsidiária por força

do art. 127, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória desta Corte de Contas, cf, item 1 da proposta de voto. **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. José Melo de Oliveira, Governador do Estado do Amazonas, à época, e ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, à época; **8.4. Dar ciência** dos termos do decisum às intervenientes, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, órgão que incorporou a extinta SRMM, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, na pessoa de seus atuais gestores. **PROCESSO Nº 11.483/2018 (Apenso: 11.572/2018, 13.162/2017 e 11.485/2018)** - Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 2/2014, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1885/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC, com aplicação subsidiária por força do art. 127, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória desta Corte de Contas, cf, item 1 da proposta de voto; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum às intervenientes, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, órgão que incorporou a extinta SRMM, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, na pessoa de seus atuais gestores; **8.4. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. José Melo de Oliveira, Governador do Estado do Amazonas, à época, e ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, à época. **PROCESSO Nº 14.434/2018** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2008, firmado entre a SEPROR e a Associação Comunitária Agrícola do Rio Maués Miri - ASCAM. **Advogado:** Sender Jacaúna de Lima - OAB/AM nº 6.292. **ACÓRDÃO Nº 1927/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do voto; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Eronildo Braga Bezerra, Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, à época, e Sr. Cláudio Paiva de Oliveira, Presidente da ASCAM, à época, encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 10.872/2020 (Apenso: 13.866/2018)** - Prestação de Contas referente a 1ª parcela do Contrato de Gestão nº 01/2012, firmado entre a SES e a AADES. **Advogados:** John Elyston de Souza Altmann - OAB/AM nº 13.708, Katuscia Raika da Câmara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 1928/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 10.872/2020, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º, c/c o art. 127, da lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. **Wilson Duarte Alecrim**, responsável pela SUSAM (atual SES), à

época, assim como aos seus advogados constituídos nos autos, cf. Procuração à fl. 858, e à Sra. **Ana Paula Machado Andrade de Aguiar**, Presidente da AADES, à época; **8.3. Arquivar** a prestação de contas da 1ª parcela do Contrato de Gestão 001/2012, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002- RI TCE AM. **PROCESSO Nº 13.866/2018 (Apenso: 10.872/2020)** - Prestação de Contas referente a 2ª parcela do Contrato de Gestão nº 01/2012, firmado entre a SES e a AADES. **Advogado:** Katuscia Raika da Câmara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 1929/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 13.866/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º, c/c o art. 127, da lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Arquivar** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Contrato 001/2012, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002 - RI TCE/AM; **8.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, responsável pela SUSAM (atual SES), à época, assim como aos seus advogados constituídos nos autos, cf. Procuração à fl. 858 (autos 10.872/2020), e à Sra. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da AADES, à época. **PROCESSO Nº 11.028/2020** - Tomada de Contas Especial referente a 1ª e 2ª parcelas do Termo de Parceria nº 001/2009, firmado entre a Manauscult e o Instituto de Tecnologia Pesquisa e Cultura da Amazônia- ITEC. **ACÓRDÃO Nº 1930/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** da decisão aos responsáveis pelo Instituto de Tecnologia Pesquisa e Cultura da Amazônia-ITEC e pela Manauscult, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.630/2020** - Prestação de Contas referente a Parcela Única do Termo Aditivo do Convênio nº 030/2014, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, por meio da SEAS, e a Associação Pio Lanteri. **ACÓRDÃO Nº 1931/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** e a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** da decisão aos responsáveis pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Pio Lanteri, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio nº30/2014. **PROCESSO Nº 13.781/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2014 firmado entre a FMDCA e o Núcleo de Amparo Social Thomas de Aquino/Abrigo Moacyr Alves. **ACÓRDÃO Nº 1932/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 15.172/2020 (Apensos: 15.173/2020 e 15.174/2020)** - Tomada de Contas do Convênio nº 15/2009, firmado entre a SEJEL e o Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social - IDEPIS. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428. **ACÓRDÃO Nº 1933/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC, com aplicação subsidiária por força do art. 127, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Dar ciência** dos termos do *decisum*: **8.2.1.** Ao Sr. José Raimundo Siqueira e ao Sr. Vancouver Oliveira Jezini, representantes da Concedente e da Conveniente, à época do ajuste, e também ao Sr. Julio Cesar Soares da Silva, titular da pasta da SEJEL à época da vigência do convênio; **8.2.2.** Aos advogados constituídos nos presentes autos, conforme Procuração acostada às fls. 325/326; **8.3. Arquivar** os presentes autos, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória desta Corte de Contas, cf, item 1 da proposta de voto. **PROCESSO Nº 11.357/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio Nº 049/2018, Firmado Entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15715. **ACÓRDÃO Nº 1934/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 11.357/2021, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º, c/c o art. 127, da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Arquivar** a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio 049/2018, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002 - RI TCE AM; **8.3. Dar ciência** dos termos do *decisum* ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, responsável pela Amazonastur, à época, e ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara, à época. **PROCESSO Nº 14.264/2021** - Prestação de Contas referente à Parcela do Convênio nº 22/2014, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e a Associação dos Surdos de Manaus - ASMAN. **ACÓRDÃO Nº 1935/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** e a competência constitucional desta Corte de Contas, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Estadual combinado com o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED e Associação dos Surdos de Manaus - ASMAN, à época; **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão, em virtude do reconhecimento da ocorrência prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente ao Termo de Convênio nº

22/2014. **PROCESSO Nº 14.522/2021** - Prestação de Contas referente à parcela do Convênio nº 011/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - COSEMS/AM. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Lívia Rocha Brito - OAB/AM nº 6.474, Camila Pontes Torres - OAB/AM nº 12.280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897. **ACÓRDÃO Nº 1936/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 14.617/2021** - Tomada de Contas do Convênio nº 113/07-SEDUC/Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. **ACÓRDÃO Nº 1937/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 15.887/2021 (Apenso: 16.991/2019)** - Aposentadoria da Sra. Cleia Moreira da Costa Leite, no cargo de Professor Nível 2, Padrão I, normal superior anexo VI, Matrícula nº 2238, lotada na Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1938/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Cleia Moreira da Costa Leite, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Cleia Moreira da Costa Leite, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Humaitá que, em consonância com o Princípio da Publicidade, promova a edição e competente publicação de todos os atos administrativos de enquadramento/promoção dos servidores da referida municipalidade; **7.4. Determinar** à DISEG que proceda ao arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.652/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Carmo Batista de Souza, Matrícula nº 203.477-8B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1939/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria por invalidez da Sra. Maria do Carmo Batista de Souza, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Maria do Carmo Batista de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o

art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.508/2022** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Anaide da Silva Fernandes, Matrícula nº 947, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 04, Referência "IV", do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1940/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Anaide da Silva Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria da Sra. Anaide da Silva Fernandes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.934/2023** - Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 023/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 1926/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 23/2019, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 23/2019, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant firmado com a SEPROR, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.432/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco de Assis Soares, Matrícula nº 311, no cargo de Assistente Administrativo, do Órgão da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1925/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias à Prefeitura Municipal de Maués, por meio do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Órgão Técnico, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea "a", do Regimento Interno – TCE. Cópia do Laudo Técnico nº 2580/2023 e do Relatório/Voto deve acompanhar o aludido ato notificador; **7.2. Notificar** o Sr. Francisco de Assis Soares, sobre a tramitação deste Processo; **7.3. Determinar** à DISEG, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentado. **PROCESSO Nº 12.499/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth de Fátima Pereira do Nascimento, Matrícula nº 112.348-3B, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM. **ACÓRDÃO Nº 1923/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth de Fátima Pereira do Nascimento, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 31, II, da Lei n. 2.423/96; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria da Sra. Elizabeth de Fátima Pereira do Nascimento, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.715/2023 (Apenso: 13.660/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Ferreira, Matrícula nº 108.812-2A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "4", da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1924/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. **Maria da Gloria Ferreira**, publicado no D.O.E de 29/03/2023, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. **Maria da Gloria Ferreira**, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.200/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilza Maria dos Santos Silva, matrícula nº 324, cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1922/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da **Sra. Ilza Maria dos Santos Silva**, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Ilza Maria dos Santos Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 13.213/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Nazare dos Santos Miranda, Matrícula nº 2079-1, no cargo de Auxliar de Serviços Gerais, Referência 4, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1921/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria concedido em favor da Sra. Nazaré dos Santos Miranda, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido em favor da Sra. Nazaré dos Santos Miranda, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.287/2023** - Pensão por Morte concedida a Luiz Henrique dos Santos Oliveira, na condição de filho do ex-servidor Lauro da Silva Oliveira, Matrícula nº FEC 13/40332, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1920/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto n.º 165, de 18/04/2023, publicada no D.O.M.E.A de 11/05/2023, que concede benefício de pensão por morte em favor de Luiz Henrique dos Santos Oliveira na condição de filho menor do falecido servidor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, o Sr. Lauro da Silva Oliveira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Luiz Henrique dos Santos Oliveira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.308/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 003/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Academia Amazonense de Letras - AAL **ACÓRDÃO Nº 1919/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 03/2021, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec, à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2021-SEC, de responsabilidade da Academia Amazonense de Letras, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, a da Academia Amazonense de Letras - AAL, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.362/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lurdite de Lima Santos, Matrícula nº 108.310-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1918/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Lurdite de Lima Santos, publicado no D.O.E de 12/05/2023, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lurdite de Lima Santos, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.369/2023 (Apenso: 14.497/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lais Souza de Araújo, Matrícula nº 005.617-0D, no cargo de Médico Especialista, Nível 4, Referência "A", Classe 2, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1917/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Lais Souza de Araújo, matrícula nº 005.617-0D, no cargo de Médico Especialista, nível 4,

Referência "A", Classe 2, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria n. 997/2023, publicada no D.O.E. em 12 de maio de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lais Souza de Araújo, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.445/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, Matrícula nº 540-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 1916/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Ferreira dos Santos, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 13.454/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adenilda Teixeira Arruda, Matrícula nº 081.307-9A, no cargo de Analista Municipal - Psicologia 6-G, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1915/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Adenilda Teixeira Arruda, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Adenilda Teixeira Arruda, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.497/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Claudionor Soares de Souza, matrícula nº 078.025-1B, no cargo de Assistente em Saúde - Condutor de Ambulância B-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1914/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Claudionor Soares de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Claudionor Soares de Souza, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.554/2023 (Apenso: 14.008/2019)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Camila da Costa Cavalcante, na condição de filha da ex-servidora Maria Inilce Soares Costa, Matrícula nº 152.773-8 C, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1913/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Camila da Costa Cavalcante, na condição de filha da ex-servidora Maria Inilce Soares Costa, Matrícula nº 152.773-8C, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Ref. E, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria Nº 855/2023, publicada no D.O.E. em 20 de abril de 2023, com fundamento no art. 2º, II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Camila da Costa Cavalcante, na condição de filha da ex-servidora Maria Inilce Soares Costa, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.558/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 30/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1912/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os presentes autos em virtude da perda do objeto, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, com aplicação subsidiária por força do art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), tendo em vista a devolução integral dos valores à Concedente; **8.2. Dar ciência** dos termos do *decisum* aos responsáveis, à época, Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira (SEDUC) e Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior (Prefeitura Municipal de Maués); **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, que, em futuros ajustes semelhantes ao caso em apreço, elabore termo formal de rescisão entre as partes, com vistas a dar transparência e publicidade acerca desses distratos. **PROCESSO Nº 13.700/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vanessa Albuquerque Ferreira, Matrícula nº 147.801-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1911/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Vanessa Albuquerque Ferreira, matrícula nº 147.801-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº. 1140/2023, publicada no D.O.E. em 24 de maio de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Vanessa Albuquerque Ferreira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.709/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sr. Izael Siqueira Figueiredo, Matrícula nº 106.778-8A, no cargo de Motorista, Classe “C”, Referência 3, da

Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1910/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Izael Siqueira Figueiredo, matrícula nº 106.778-8A, no cargo de Motorista, Classe "C", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria Nº. 1015/2023, publicada no D.O.E. em 24 de maio de 2023, com fundamento no art. 21, da LC nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária do Sr. Izael Siqueira Figueiredo, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.725/2023 (Apenso: 12.129/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elane Moura Belota, matrícula nº 0153290C, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1909/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Elane Moura Belota, Matrícula nº 015.329-0C, no Cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1136/2023, publicado no D.O.E em 29 de maio de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Elane Moura Belota, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.738/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Amparo Araujo Silva, Matrícula nº 095.102-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1908/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Amparo Araújo Silva, matrícula nº 095.102-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 462/2023-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 23 de junho de 2023, com fundamento no artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Conceder prazo** à Manaus Previdência - Manausprev, de 60 dias, para correção do Ato Aposentatório e da Guia Financeira, no que tange ao cálculo do valor do benefício, encaminhando-lhe, juntamente com o Ofício, cópia do Relatório-Voto e do

Parecer N. 5764/2023-MP/RCKS; **7.3. Determinar** que o Órgão previdenciário, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação devidamente retificados, destacando-se que a ausência dos documentos pelo Órgão previdenciário no prazo acima poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/96; **7.4. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Amparo Araújo Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que cumpridas as determinações dos itens 02 e 03 deste voto; **7.5. Determinar o retorno** dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste decisum; **7.6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.770/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. George Pestana Vieira, Matrícula nº 000.580-0A, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 1907/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. George Pestana Vieira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. George Pestana Vieira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.827/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI) e a Cooperativa de Trabalho Artesanato Amazonense - COPAMART. **ACÓRDÃO Nº 1906/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2020, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti), nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 05/2020, de responsabilidade da Cooperativa de Trabalho de Artesanato Amazonense-, firmando com a SEPLANCTI, na forma do art. 188, §º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, pelas arguições levantadas no Laudo Técnico nº 294/2023; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pelo Termo de Fomento nº 05/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga Seplancti) e a Cooperativa de Trabalho de Artesanato Amazonense, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.849/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Júlio César de Vasconcellos Assad, Matrícula nº 1867385B, no cargo de Procurador de Estado, 2ª Classe, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 1905/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez Sr. Júlio César de Vasconcellos Assad, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02

(Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Júlio César de Vasconcellos Assad, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.921/2023 (Apenso: 14.115/2016)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Satiro Santos dos Lagos, na condição de companheiro da ex-servidora Luiza Cristiane Rodrigues, Matrícula nº 300, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 1904/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de Pensão em favor do Sr. Satiro Santos dos Lagos, na condição de Companheiro da Sra. Luiza Cristina Rodrigues, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão em favor do Sr. Satiro Santos dos Lagos, na condição de companheiro da Sra. Luiza Cristina Rodrigues, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.922/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gracileude Silva Rodrigues, Matrícula nº 093.026-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1903/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Gracileude Silva Rodrigues, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Gracileude Silva Rodrigues, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.948/2023 (Apenso: 16.317/2022 e 16.447/2022)** - Pensão por Morte concedida a Luan Toso de Avila Rito e Lana Barros Avila Rito, na condição de filhos do ex-servidor Leandro Avila Rito, Matrícula nº 161.511-4C, no posto de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1902/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de pensão em favor de **Luan Toso de Avila Rito** e Lana Barros Avila Rito, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão em favor de Luan Toso de Avila Rito e de Lana Barros Avila Rito, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.997/2023 (Apenso: 14.423/2022)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Audiuro de Magalhães Filho, Matrícula nº 2111, no cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Padrão 1, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1901/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Audiuro de Magalhães Filho, matrícula nº 2111, no cargo de Assistente Administrativo, Classe I, Padrão 1, do órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 027/2023, publicada no D.O.M. em 09 de junho de 2023, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária do Sr. Audiuro de Magalhães Filho, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.121/2023 (Apenso: 14.452/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Rosali Gama Rodrigues, na condição de cônjuge do ex-servidor José Aldo Rodrigues, Matrícula nº 010.874-0E, no cargo de Vigia, 3ª classe, referência A, da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa – FVO. **ACÓRDÃO Nº 1900/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Rosali Gama Rodrigues, publicado no D.O.E de 07/07/2023, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria Rosali Gama Rodrigues, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.128/2023 (Apenso: 11.640/2020)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Eros Francisco da Silva Cunha, Matrícula nº 079.328-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1899/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão da aposentadoria voluntária do Sr. Eros Francisco da Silva Cunha, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** da revisão de aposentadoria em favor do Sr. Eros Francisco da Silva Cunha, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 14.190/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celina Carmo Mendonça, Matrícula nº 566, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1898/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária da Sra. Celina Carmo Mendonça, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato aposentatório da Sra. Celina Carmo Mendonça, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do

TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.200/2023 (Apenso: 14328/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Margareth Maciel Ferreira, Matrícula nº 111.621-5B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1897/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Margareth Maciel Ferreira, publicado no D.O.E de 26/06/2023, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Margareth Maciel Ferreira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.208/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Felisbela Gomes Barreto, Matrícula nº 166.835-8D, no cargo de Pedagogo, PD40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1896/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Felisbela Gomes Barreto, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Felisbela Gomes Barreto, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.216/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Irismar Ribeiro Davila de Souza, Matrícula nº 107.891-7C, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. **ACÓRDÃO Nº 1895/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Irismar Ribeiro Davila de Souza, matrícula nº. 107.891-7C, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, de acordo com a Portaria nº 1278/2023, publicado no D.O.E em 01 de junho de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30 de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório Sra. Irismar Ribeiro Davila de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.310/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Alberto Soares Junior, Matrícula nº 088.723-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº**

1894/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria do Sr. Antônio Alberto Soares Junior, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Antonio Alberto Soares Junior, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.316/2023 (Apenso: 14.429/2023 e 10.931/2018)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Amélia de Souza de Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Sebastião de Oliveira, Matrícula nº 119.107-1-C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM. **ACÓRDÃO Nº 1893/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de Pensão em favor da Sra. Maria Amélia de Souza de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão concedido em favor da Sra. Maria Amélia de Souza de Oliveira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.420/2023 (Apenso: 11.114/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, Matrícula nº 050.845-4A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 29, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1892/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão e aposentadoria da Sra. Mara Leonor de Macambira Barbosa Oliveira, nos moldes do art. 31, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.439/2023 (Apensos: 10.436/2023 e 10.116/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Aparecida Almeida da Silva, na condição de ex-cônjuge do ex-servidor Carlos Souza Costa, Matrícula nº 111.232-5 B, Soldado I, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1891/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar a extinção** do processo sem resolução de mérito, ante a ocorrência de coisa julgada, nos termos do art. 485, V, do Novo Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual nº 2423/1996. **PROCESSO Nº 14.466/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Elane Severina de Moura

dos Santos, na condição de cônjuge e a Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, na condição de filhos do ex-servidor Luiz Henrique dos Santos Filho, Matrícula nº 1720, no Cargo de Técnico em Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1890/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficial** à Prefeitura Municipal de Maués, por meio do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, remeta a esta Corte de Contas a documentação e/ou justificativas quanto a questão apontada no Laudo Técnico da DICARP e no Parecer do MPC, sob pena de aplicação de multa com base no art. 54, IV, da Lei nº 2423/96. Cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 2741/2023 - DICARP e da Diligência nº 368/2023-MPC-EMFA devem acompanhar a Notificação; **7.2. Notificar** a Sra. Elane Severina de Moura dos Santos, beneficiária e representante legal dos menores Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, sobre a tramitação deste processo de pensão, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópias da Diligência nº 368/2023-MPC-EMFA e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2741/2023 - DICARP, devem acompanhar a Notificação; **7.3. Determinar** à Diseg – Diretoria da Segunda Câmara, que ao fim do prazo ora deferido, encaminhem-se os autos para à DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 14.577/2023** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Tobias Bitencourt dos Santos, Matrícula nº 125.131-7A, na Graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1889/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Tobias Bitencourt dos Santos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência para reserva remunerada em favor do Sr. Tobias Bittencourt dos Santos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **7.3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados.; **7.4. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Tobias Bitencourt dos Santos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, o registro do ato concessório de pensão, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 14.731/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Augusto Barroso de Oliveira, Matrícula nº 116.972-6B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1888/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do

Sr. Carlos Augusto Barroso de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Carlos Augusto Barroso de Oliveira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **CONSELHEIRO-RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO: PROCESSO Nº 11.207/2017** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 007/2014, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas e a Prefeitura do Município de Humaitá. **Advogados:** Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM nº 17319 e Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12199. **ACÓRDÃO Nº 1887/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 007/2014, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do IDAM, à época, e a Prefeitura do Município de Humaitá, sob a responsabilidade do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeito do Município, à época, ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à Diseg que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.731/2017** - Tomada de Contas referente a primeira e segunda parcelas do Termo de Convênio nº 032/2014, firmado entre a Seduc e Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogados:** Leda Mourão Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2038/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Tomada de Contas referente às 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 032/2014-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Rossieli Soares da Silva (Concedente), e a Prefeitura Municipal de Manaquiri, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues (Convenente), ter sido atingida pelo instituto da prescrição, seja ela na forma intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, seja ela na forma de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da

Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.489/2018** - Tomada de Contas referente a 1º e 2º parcelas do Termo de Convênio nº 47/2014, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10276 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO Nº 2071/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Tomada de Contas referente às 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 47/2014-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Rossieli Soares da Silva (Concedente), e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins (Convenente), ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.571/2018** - Tomada de Contas referente a parcela única do Termo de Convênio nº 2/2007, firmado entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Careiro. **Advogado:** Sender Jacaúna de Lima - OAB/AM nº 6.292. **ACÓRDÃO Nº 2072/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Tomada de Contas referente à Parcela Única do Termo de Convênio nº 2/2007-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Eronildo Braga Bezerra (Concedente), e a Prefeitura Municipal de Careiro, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Hamilton Alves Villar (Convenente), ter sido atingida pelo instituto da prescrição, seja ela na forma intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, seja ela na forma de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida

cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.914/2020** - Admissão de Pessoal realizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de 3.522 (três mil, quinhentos e vinte e dois) servidores, através de concurso público, conforme Edital nº 01/2018-Nível Superior - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2073/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC do total de 3.522 servidores, decorrentes do Edital nº 01/2018-Nível Superior - SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE/AM), em 19/04/2018, para os cargos de Professor e Pedagogo, ocorridas em agosto e outubro de 2019, determinando-se o seu registro, nos termos regimentais. **9.2. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC que: **9.2.1.** Nos próximos concursos haja concomitante acompanhamento do órgão de controle interno, que versa sobre a observância do limite prudencial, conforme previsto no art. 2º, alínea "b", da Resolução nº 04/96; **9.2.2.** Se abstenha de admitir servidores com o limite prudencial extrapolado, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF. **9.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara – DISEG que cientifique do decísum a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **9.4. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 11.087/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 050/2014, firmado entre a Sec e o Grupo Recreativo e Folclórico Dança Cará Roxo Império de Yam. **Advogado:** Jessica Lais Rondon Pirangy - OAB/AM nº 10.452. **ACÓRDÃO Nº 2074/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas do Convênio nº 50/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de responsabilidade, à época, do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, e o Grupo Recreativo Folclórico Dança Cará Roxo Império de Yam, de responsabilidade, à época, da Sra. Orizângela Maximino Reis, ter sido atingida pelo instituto da prescrição intercorrente, em virtude da paralisação do processo, por mais de 03 anos, conforme previsão do art. 206-A do Código Civil e no art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente por força do art. 127 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como, de acordo com a previsão do § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.316/2021** - Prestação de Contas referente as 1ª e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 15/09, firmado entre a Semed e a Fundação de Apoio Institucional Muraki. **ACÓRDÃO Nº 2075/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2009-SEMED, firmado entre a Secretaria

Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, e a Fundação de Apoio Institucional Muraki, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara, em parceria com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.347/2021** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 132/2007-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 2076/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a ocorrência da prejudicial para o fim de, nos termos do art. 487, II, do CPC, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em razão de a Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 132/2007-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Gedeão Timóteo Amorim (Concedente), e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Eliete Cunha Beleza (Conveniente), ter sido atingida pelo instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, conforme Tema nº 899 e outros precedentes do STF e demais Tribunais Pátrios, em virtude de ter transcorrido mais de 05 anos sem que o processo em tela tenha sido apreciado por esta Corte de Contas; pelo princípio da simetria, consubstanciado no art. 75 da CFRB/88; nos termos ainda, do que prevê a ADI 5509/CE, conforme dicção da Resolução TCU nº 344 em seu art. 8º e, por fim, sob a recomendação extraída da proposta normativa constante da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas, arquivando-se o feito, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.387/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare de Almeida Santos, Matrícula nº 854, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2077/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Nazaré de Almeida Santos, no cargo de Professor, matrícula nº 854, da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 1513/2020, publicada no D.O.M.E.A. em 25 de março de 2021, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 16, incisos I, II, III e §1º e §2º, da Lei Municipal nº 119/2005 de 31/12/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria de Nazaré de Almeida Santos, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.270/2023 (Apensos: 11.388/2023 e 11.390/2023)** - Revisão de Pensão por Morte concedida a Delson Corrêa de Souza, na condição de filho do ex-servidor Manoel Marques de

Souza, no cargo de Assessor de Administração, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 2078/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Anulação da Revisão de Pensão, concedida a Delson Corrêa de Souza, Decreto nº 286, de 11/07/2023 restando-se, portanto, cumprido o Acórdão nº 548/2023, proferido neste feito; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Anulação da Revisão de Pensão a Delson Corrêa de Souza, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar o processo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 12.912/2023 (Apenso: 11.204/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Bezerra Lima, Matrícula nº 074.860-9B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ACÓRDÃO Nº 2079/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Manaus Previdência - Manausprev de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas o documento ausente citado no Laudo Técnico Conclusivo nº 2526/2023 – DICARP (fls. 197/198) e no Despacho Ministerial nº 648/2023-MP-ESP (fl. 199), qual seja, a Certidão de Tempo de Contribuição da matrícula nº 074.860-9B, a fim de sanar as arguições expostas, consoante dispõe o art. 264, § 3º, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **7.2. Conceder prazo** à Secretaria Municipal de Educação – SEMED de 30 (trinta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas o documento ausente citado no Laudo Técnico Conclusivo nº 2526/2023 – DICARP (fls. 197/198) e no Despacho Ministerial nº 648/2023-MP-ESP (fl. 199), qual seja, a Certidão de Tempo de Contribuição da matrícula nº 074.860-9B, a fim de sanar as arguições expostas, consoante dispõe o art. 264, §3º, da Resolução nº 04/2022 – TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que comunique aos interessados os termos da presente Decisão, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2526/2023 – DICARP (fls. 197/198) e do Despacho Ministerial nº 648/2023-MP-ESP (fl. 199), conforme estabelece o art. 161, caput, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 11.204/2023 (Apenso: 12.912/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Bezerra Lima, Matrícula nº 074.860-9C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ACÓRDÃO Nº 2080/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Elizabeth Bezerra Lima, matrícula nº 074.860-9C, no cargo de Professor, Nível Médio, 20H 1F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 131/2023 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM em 01/03/2023, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei Municipal nº 870/2005, de 21.07.2005, c/c artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Elizabeth Bezerra Lima, nos termos dos arts. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos

regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.206/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Albanice Ribeiro de Araujo, Matrícula nº 064.489-7A, no cargo de Assistente em Saúde -Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2081/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Albanice Ribeiro de Araújo, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, matrícula nº 064.489-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 481/2023, publicada no D.O.M. em 25 de julho de 2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Albanice Ribeiro de Araújo, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.**PROCESSO Nº 14.227/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Caetano Monteiro, Matrícula nº 144.276-7A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2082/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Raimundo Caetano Monteiro, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência G, matrícula nº 144.276-7A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Portaria nº 1334/2023, publicada no D.O.E. em 26/06/2023, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005; **7.2. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, de modo a incluir a parcela da Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/AM, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas, dentro do referido lapso temporal, cópia dos documentos supracitados, com sua publicação, devidamente retificados, sob pena de multa prevista no art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento; **7.3. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Raimundo Caetano Monteiro após o cumprimento do item 2, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.231/2023 (Apenso: 10.096/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Denilson de Souza Menezes, na condição de cônjuge e a Ana Carolina Paiva de Souza Menezes e Ana Clara Paiva de Souza Menezes, na condição de filhas da ex-servidora Janiee Paiva de Souza Menezes, Matrícula nº 161.868-7A da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2083/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Denilson de Souza Menezes, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Janiee Paiva de Souza Menezes, matrícula nº 161.868-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF-ASG-II, 2ª classe, referência "D", da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 448/2023, publicada no D.O.E. em 07/03/2023, nos termos dos

arts. 2º, inciso II, alínea “a” e “b”, 31, §§ 1º e 5º, 32, inciso VIII, alíneas a e c, item 6 e 36-A, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão do Sr. Denilson de Souza Menezes, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.269/2023 (Apensos: 13.398/2020, 14.335/2020 e 12.119/2017)** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Ana Cláudia Nascimento Araújo dos Santos, Matrícula nº 133.137-0A, na patente de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2084/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência, ex officio, para a Reserva Remunerada da Sra. Ana Claudia Nascimento Araújo dos Santos, matrícula nº 133.137-0A, na patente de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, através do Decreto de 15/06/2023, publicado no D.O.E. na mesma data, nos termos do art. 88, II e 90, II, da Lei nº 1.154/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas, c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **7.2. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato de Concessório com sua publicação, de modo que o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) seja calculado sobre o soldo atualizado, em consonância com a Súmula nº 26 – TCE/AM, e que seja aplicado o instituto da redução na pensão da interessada, conforme art. 24, § 1º, III e § 2º, da EC n. 103/2019, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996; **7.3. Determinar o registro** do Ato de Transferência da Sra. Ana Claudia Nascimento Araújo dos Santos, após o cumprimento do item 2 acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4. Determinar** à DISEG que comunique às partes interessadas sobre o teor do decisório, devendo ser remetido cópia do Relatório/Voto, do sequente Acórdão e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2498/2023-DICARP. **7.5. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.301/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Patricia Correa Rebello, na condição de companheira e a Leonam Rebello Melo da Silva, na condição de filho do ex-servidor Manoel Joacir Melo da Silva, Matrícula nº 201.612-5A, no cargo de Técnico da Área de Tecnologia da Informação, 3ª Classe, Nível A, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 2085/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas cópia da Certidão de Nascimento do menor Leonam Rebello Melo da Silva, a fim de que o Ato de Pensão possa ser devidamente apreciado por este Tribunal, ressaltando que o não envio da documentação no referido prazo, poderá ensejar na aplicação de penalidade, por descumprimento de decisório; **7.2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara – DISEG que comunique aos interessados os termos da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 2516/2023-DICARP, conforme estabelece o art. 161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **PROCESSO Nº 14.302/2023 (Apensos: 14.353/2023, 14.355/2023 e 14.354/2023)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Tereza Oliveira Edwards, na condição de cônjuge do Sr. Amauri Alves Edwards, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, ocupante de dois cargos de Professor ED-LIC-V, 5ª Classe, Matrícula nº 028.513-7D e Matrícula nº

028.513-7C. **ACÓRDÃO Nº 2086/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Teresa Oliveira Edwards, na condição de cônjuge do Sr. Amauri Alves Edwards, ex-servidor da SEDUC, ocupante de dois cargos de Professor ED-LIC-V, 5ª classe, matrícula nº 028.513-7D e matrícula nº 028.513-7C, conforme Portaria nº 1288/2023, publicada no D.O.E. em 14/06/2023, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a", e 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Teresa Oliveira Edwards, nos termos dos arts. 264, § 1º, e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.309/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José dos Santos Patrício, Matrícula nº 065.550-3A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2087/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria José dos Santos Patrício, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais, B12, matrícula nº 065.550-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, concedida por meio da Portaria nº 496/2023 - GP/Manaus Previdência, publicada no DOM em 06/07/2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Maria José dos Santos Patrício, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 14.340/2023 (Apenso: 13.911/2020)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mônica Marques Telles de Souza, Matrícula nº 066.363-8A, no cargo de Especialista em Saúde - Administrador Geral - F14, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2088/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria da Sra. Mônica Marques Telles de Souza, no cargo de Especialista em Saúde – Administrador Geral – F14, matrícula nº 066.363.8A, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Portaria Conjunta nº 541/2023 - GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. de 19/07/2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 53-B da Lei Municipal nº 870/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Revisão da Aposentadoria da Sra. Mônica Marques Telles de Souza, nos termos dos arts. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.346/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Onete Serafim Pedroza, Matrícula nº 106.215-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 2089/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Onete Serafim Pedroza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "C", referência 4, matrícula nº 106.215-8A, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, de acordo com o Decreto de 07 de agosto de 2020, publicado no D.O.E. em 07 de agosto de 2020, retificado pelo Decreto de 04 de novembro de 2020, publicado no D.O.E. de mesma data, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Onete Serafim Pedroza, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.465/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neivana Mar dos Santos Fontes, Matrícula nº 065.793-0D, no cargo de especialista em Saúde – Médico Ginecologista-Obstetra II-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2090/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Neivana Mar dos Santos Fontes, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Ginecologista - Obstetra II-10, matrícula nº 065.793-7D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, concedida por meio da Portaria Conjunta nº 565/2023 – GP/Manaus Previdência, publicada no DOM em 03/08/2023, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Neivana Mar dos Santos Fontes, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento do item anterior. **PROCESSO Nº 14.477/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Wellington Oliveira dos Reis, na condição de cônjuge da ex-servidora Lucicleia Souza de Oliveira, matrícula nº 158.747-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **ACÓRDÃO 2091/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor do Sr. Wellington Oliveira dos Reis, na condição de cônjuge da Sra. Lucicleia Souza de Oliveira, ex-servidora da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, matrícula nº 158.747-1B, de acordo com a Portaria nº 1863/2023, publicada no D.O.E. em 07/08/2023, nos termos do art. 2º, inciso II, "a", c/c 32, incisos VIII, alínea "c", item 4, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Wellington Oliveira dos Reis, nos termos do art. 264, §1º, c/c art. 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.537/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Moura Medeiros, Matrícula nº 092.928-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2092/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria

Auxiliadora Moura Medeiros, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 092.928-0D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria nº 568/2023, publicada no D.O.M. em 03 de agosto de 2023, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora Moura Medeiros, no setor competente, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO: PROCESSO Nº 13.111/2023 (Apenso: 13.572/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Carlos Garcia dos Santos, Matrícula nº 014.256-5A, no cargo de Agente Administrativo B-IV-II, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 2093/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Luiz Carlos Garcia dos Santos, servidor do quadro da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Manaus - SEMAD, no cargo de agente administrativo, matrícula nº 014.256-5A. **7.2. Determinar o registro** do ato sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Luiz Carlos Garcia dos Santos. **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, e aos demais interessados no processo. **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 13.215/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Palmira Pereira de Carvalho, Matrícula nº 065.568-6A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2094/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Palmira Pereira de Carvalho, matrícula nº 065.568-6A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínico Geral II-10, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 311/2023, publicado no D.O.M em 05 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Palmira Pereira de Carvalho, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.559/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 0001/2019, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 2095/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 001/2019, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, representado pelo Sr. Cel QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho, Secretário Executivo da Casa Civil, à época e o Município de Eirunepé, representado pelo Prefeito Municipal, à época, Sr. Raylan Barroso de Alencar, no valor global de R\$ 205.225,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), objetivando prestar suporte financeiro para ações de resposta ao desastre de inundação nas áreas afetadas no município. **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 001/2019, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e o Município de Eirunepé, no curso do exercício 2019, nos termos do artigo 22, II, da Lei n.º 2.423/96. **8.3. Dar ciência** ao Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e demais interessados

desta decisão. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.570/2023 (Apenso: 13.817/2023 e 13.820/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Narciso Bezerra Miranda, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Antonia da Silva Miranda, Matrícula nº 008.525-1C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª classe, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 2096/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor do Sr. Narciso Bezerra Miranda na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Antonia da Silva Miranda, matrícula nº 008.525-1C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Narciso Bezerra Miranda; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Narciso Bezerra Miranda e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.751/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Lucia da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor José Ivan da Silva, Matrícula nº 109.712-1C, na patente de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2097/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Lucia da Silva na condição de cônjuge do ex-servidor José Ivan da Silva, matrícula nº 109.712-1C, na patente de Subtenente; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Lucia da Silva; **7.3. Determinar** a AMAZONPREV que corrija o ato concessório do benefício e a guia financeira do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** a Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 13.759/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Pereira de Souza Ramos, Matrícula nº 137.185-1A, na patente de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2098:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Pereira de Souza Ramos, na patente de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas (PM-AM). **7.2. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 30 dias para enviar os documentos comprovando a retificação do ato para correção do valor da parcela de Adicional por Tempo de Serviço (ATS), nos termos da Súmula nº 26, observando-se reposições de perdas inflacionárias eventualmente concedidas à categoria, nos moldes defendidos nesta peça ministerial em favor do Sr. José Pereira de Souza Ramos, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996. **7.3. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara - DESEG que comunique o Órgão Previdenciário acerca da presente decisão, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do Laudo Técnico Conclusivo da DICARP, conforme estabelece o art. 161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **7.4. Notificar** o Sr. José Pereira de Souza Ramos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, § 1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão

deste Tribunal. Cópias do Parecer e do Laudo Técnico Conclusivo devem acompanhar a Notificação. **PROCESSO Nº 13.860/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Manoel Marcos Santos de Oliveira, matrícula nº 137.381-1A, na patente de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2099/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Manoel Marcos Santos de Oliveira, matrícula nº 137.381-1A, na patente de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o decreto de 19 de junho de 2023, publicado no D.O.E em 19 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Manoel Marcos Santos de Oliveira; **7.3. Determinar** que a AMAZONPREV corrija o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** a Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após integral cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.900/2023 (Apenso: 10.610/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Lilian Barros Goes, na condição de cônjuge e a Arthur Barros Goes, Luisa Barros Goes e Aldeney Goes Alves Filho, na condição de filhos do ex-servidor Aldeney Goes Alves, Matrícula nº 166.969-9D, no cargo de Delegado – 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2100/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida a Sra. Lilian Barros Goes, na condição de cônjuge e a Arthur Barros Goes, Luisa Barros Goes e Aldeney Goes Alves Filho, na condição de filhos do ex-servidor Aldeney Goes Alves, matrícula nº 166.969-9D, no cargo de Delegado – 1ª classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 360/2023, publicado no D.O.E. em 15 de fevereiro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Lilian Barros Goes e demais interessados, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.971/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 0016/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e o Instituto Amigos da Família/IAFAM. **ACÓRDÃO Nº 2101/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 016/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, tendo como responsável Eduardo Lucas da Silva e Jane Mara Silva de Moraes (concedentes) e a Organização da Sociedade Civil Instituto Amigos da Família - IAFAM, sob a responsabilidade de Vanderlinda Moraes da Silva Pereira (conveniente), conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 016/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Amigos da Família - IAFAM, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **8.3. Dar ciência** à Sra. Vanderlinda Moraes da Silva Pereira, responsável pelo Instituto Amigos da Família – IAFAM e demais interessados, desta decisão. **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.033/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilson

Menezes dos Santos, Matrícula nº 065.331-4C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 31, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 2102/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Gilson Menezes dos Santos, matrícula nº 065.331-4C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – nível 31, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, de acordo com a Portaria Conjunta nº 491/2023, publicado no D.O.M. em 06 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Gilson Menezes dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.068/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 026/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, e a Federação Amazonense de Ciclismo- FCA. **ACÓRDÃO Nº 1973/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 026/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e a Organização da Sociedade Civil Federação de Ciclismo Amazonense - FCA, oriundo de Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do do Termo de Fomento nº 026/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc e a Organização da Sociedade Civil Federação de Ciclismo Amazonense - FCA, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Jamilson Gomes Pereira (conveniente) nesse processo e demais interessados, desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.105/2023 (Apenso: 14.168/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. José Pinheiro Duque, na condição de cônjuge da ex-servidora Erminda Solis Rodrigues Duque, Matrícula nº 017.871-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, Nível "D", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1974/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão concedida ao Sr. José Pinheiro Duque, na condição de cônjuge da ex-servidora Erminda Solis Rodrigues Duque, Matrícula nº 017.871-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, nível "D", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1603/2023, publicado no D.O.E. em 18 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Pinheiro Duque, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.230/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Selma Maria Lima de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco de Assis Carneiro da Costa, Matrícula nº 139968-3A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV – 4ª Classe – Referência "G", do Orgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1975/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte da Sra. Selma Maria Lima de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco de Assis Carneiro da Costa, Matrícula nº 139968-3A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV – 4ª Classe – Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 446/2023, publicado no D.O.E. em 19 de abril de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Selma Maria Lima de Souza, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.233/2023** - Pensão concedida ao Sr. Benedito dos Santos Guimarães Neto, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Elizandra Nogueira Ferreira, Matrícula nº 224.096-3A, no cargo de Professor PF40-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc. **ACÓRDÃO Nº 1976/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor do Sr. Benedito dos Santos Guimarães Neto, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Elizandra Nogueira Ferreira, Matrícula nº 224.096-3A, no cargo de Professor PF40-LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de acordo com a Portaria nº 1356/2023, publicado no D.O.E em 14 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Benedito dos Santos Guimarães Neto; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Benedito dos Santos Guimarães Neto e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.274/2023** - Pensão concedida a Sra. Maria Vanete Barbosa da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Humberto Coelho Melo, Matrícula nº 103.281-0A, no cargo de Agente Administrativo – Classe "H" – Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 1977/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão concedida à Sra. Maria Vanete Barbosa da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Humberto Coelho Melo, Matrícula nº 103.281-0A, no cargo de Agente Administrativo – Classe "H" – Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), de acordo com a Portaria nº 1518/2023, publicado no D.O.E em 05 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** da Pensão concedida à Sra. Maria Vanete Barbosa da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.419/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, Matrícula nº 131.207-3A, ao posto de Coronel QOPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. **ACÓRDÃO Nº 1978/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Valadares Pereira de Souza Junior, Matrícula nº 131.207-3A, no posto de Coronel QOPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com o Decreto de 29 de junho de 2023, publicado no D.O.E em 29 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Valadares Pereira de Souza Junior; **7.3. Determinar** a AMAZONPREV que corrija o ato concessório do benefício e a guia financeira do interessado no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual, conforme entendimento sumulado por esta Corte de Contas, sob

pena de multa em caso de descumprimento de determinação deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** ao Sr. Valadares Pereira de Souza Junior e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 14.433/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Domiciana Garcia Gonçalves, Matrícula nº 163.747-9A, no cargo de professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc. **ACÓRDÃO Nº 1979/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Domiciana Garcia Gonçalves, Matrícula nº 163.747-9A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - Seduc, de acordo com a Portaria nº. 1404/2023, publicado no D.O.E. em 29 junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Domiciana Garcia Gonçalves; **7.3. Dar ciência** a Sra. Domiciana Garcia Gonçalves e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.459/2023** - Pensão concedida ao Sr. Ariolino da Costa Martins, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Nazaré Cabral Bessa, Matrícula nº 123.910-4B, no cargo de Assistente Técnico - 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **ACÓRDÃO Nº 1980/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão concedida em favor do Sr. Ariolino da Costa Martins, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Nazaré Cabral Bessa, Matrícula nº 123.910-4B, no cargo de Assistente Técnico – 3ª Classe, Referência "A"; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ariolino da Costa Martins; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Ariolino da Costa Martins e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.462/2023 (Apenso: 14.589/2023, 14.588/2023, 11.267/2020 e 11.054/2020)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Cecília de Mendonça Soares, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo de Amorim Francisco Soares, Matrícula nº 000.370.0-D, no cargo de Analista Técnico "A" – Classe "D", Nível "IV" com equivalência remuneratória do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo e Auditoria Governamental – Nível "D" – Classe "III", do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 1981/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida a Sra. Cecília de Mendonça Soares, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo de Amorim Francisco Soares, Matrícula nº 000.370.0-D, no cargo de Analista Técnico "A" – Classe "D", Nível "IV" com equivalência remuneratória do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo e Auditoria Governamental – Nível "D" – Classe "III", do órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, de acordo com a Portaria nº 1371/2023, publicado no D.O.E em 15 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cecília de Mendonça Soares; **7.3. Dar ciência** a Sra. Cecília de Mendonça Soares e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.591/2023 (Apenso: 13.128/2016)** - Pensão por morte concedida ao Sr. José Detilmar Pontes da Cunha, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Izabel de Oliveira Maravilha, Matrícula nº 010.910-0B, no cargo de Telefonista B-V-I, do Órgão Casa

Civil - Prefeitura de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 1982/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão concedida ao Sr. José Detilmar Pontes da Cunha, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Izabel de Oliveira Maravilha, Matrícula nº 010.910-0B, no Cargo de Telefonista B-V-I, do Órgão Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de acordo com a Portaria Conjunta nº 573/2023, publicado no D.O.M. em 03 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Detilmar Pontes da Cunha, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.632/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eder de Souza Gonçalves, Matrícula nº 089.887-2A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ACÓRDÃO Nº 1983/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Eder de Souza Gonçalves, Matrícula nº 089.887-2A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, de acordo com a Portaria Conjunta nº 582/2023, publicado no D.O.M. em 09 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Eder de Souza Gonçalves, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.692/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Fernandes de Souza, Matrícula nº 119.144-6B, no cargo de Agente de Saúde Rural com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência "1", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM).

ACÓRDÃO Nº 1984/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Fernandes de Souza, Matrícula nº 119.144-6B, no cargo de Agente de Saúde Rural com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM), de acordo com a Portaria nº 1408/2023, publicado no D.O.E em 18 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ana Lucia Fernandes de Souza; **7.3. Dar ciência** a Sra. Ana Lucia Fernandes de Souza e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 14.695/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dario Duarte Marques, Matrícula nº 108.373-2A, no cargo de Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

ACÓRDÃO Nº 1985/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Dario Duarte Marques, Matrícula nº 108.373-2A, no cargo de Analista da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 1580/2023, publicado no D.O.E. em 18 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Dario Duarte Marques, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por

cumprimento de decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 11.970/2023** - Processo para Análise de 1 Admissão realizada pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE no exercício de 2022 através de Concurso Público de Número: 0001/2019 **ACÓRDÃO Nº 1986/2023:**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os autos acerca da análise da 1º Admissão realizada pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe no Exercício de 2022 através de Concurso Público de Número: 0001/2019; **9.2. Negar registro** do certame realizado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE; **9.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 12.473/2023 (Aposos: 16.815/2021 e 11.144/2019)** - Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudete Pimentel da Silva, Matrícula nº 106.354-5A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1987/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, concedida em favor da Sra. Claudete Pimentel da Silva, no cargo de Professora Nível Médio 20H 1-F, Matrícula nº 106.354-5A, do Quadro de Pessoal da Semed, objeto da Portaria Conjunta nº 192/2023-GP/Manaus Previdência, de 20 de março de 2023 (flS106/107), publicada em 21 de março do mesmo ano (fl.112); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Claudete Pimentel da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.744/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Eli Amélia Machado, Matrícula nº 176.271-0B, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **ACÓRDÃO Nº 1988/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, concedida em favor da Sra. Eli Amélia Machado, no cargo de Enfermeira, Classe "A", Referência 3, Matrícula nº 176.271-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, objeto da Portaria Nº 615/2023-AMAZONPREV, datada de 21 de março de 2023 (fl.107), publicada em 29 de março do mesmo ano (108); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Eli Amélia Machado; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 12.793/2016** - Aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Fausto Vieira dos Santos, no cargo de especialista em Saúde Médico I-08, Matrícula nº 010.536-8A, do Quadro de Pessoal da Sems. **ACÓRDÃO Nº 1989/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição do ex servidor Sr. Fausto Vieira dos Santos, no cargo de Especialista em Saúde Médico I-08, Matrícula nº 010.536-8A, do Quadro de Pessoal da Sems (Secretaria Municipal de Saúde); **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Fausto

Vieira dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 10.886/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 07/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru - Apae. **Advogado:** Erika Roberta Régis da Silva – OAB/AM nº 4.815 e Gean Oliveira da Silva - OAB/AM nº 15074. **ACÓRDÃO Nº 1990/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da ocorrência da prescrição. **PROCESSO Nº 11.775/2020 (Apenso: 11.776/2020)** - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 02/2014, firmado entre a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT e o Instituto Tio Adão - ITA. **Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo - OAB/AM nº 4822 e Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira – OAB/AM nº 6097. **ACÓRDÃO Nº 1991/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 11.776/2020 (Apenso: 11.775/2020)** - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 02/2014, firmado entre a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT e o Instituto Tio Adão – ITA. **Advogado:** Michele de Melo Freitas e Araújo - OAB/AM nº 4822 e Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira – OAB/AM nº 6097. **ACÓRDÃO Nº 1992/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 14.094/2021** - Prestação de Contas do Sr. Fernando Falabella, Prefeito Municipal de Uruará, Referente a Parcela Única do Termo Nº 036/2012, Firmado com o Feas Através da Seas. **ACÓRDÃO Nº 1993/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 14.342/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 15/2013, firmado entre a SEJEL e o Instituto Amazonense Mão Amiga. **ACÓRDÃO Nº 1994/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, em virtude da prescrição. **PROCESSO Nº 15.432/2021** - Prestação de Contas Referente ao Termo de Convênio nº 06/2008, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15.715. **ACÓRDÃO Nº 1995/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, com fulcro na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº 132, de 14 de dezembro de 2022, a qual instituiu a prescrição quinquenal no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas, bem como considerando o entendimento deste TCE/AM, exarado no julgamento precedente (Processo nº 15.398/2021), esta Unidade Técnica sugere aos eméritos julgadores, após a devida manifestação do Parquet, que reconheçam a ocorrência da Prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto às contas do Termo de Convênio nº 06/2008-Seduc, com a consequente extinção do presente processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996 e art. 487, do Código de Processo Civil. **PROCESSO Nº 10.743/2023** - Processo para análise de 5 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 3º Quadrimestre de 2021 através de Contratação Direta. **Advogados** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM nº 5.933. **ACÓRDÃO Nº 1996/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os autos de 05 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves, no 3º Quadrimestre de 2021, através de Contratação Direta, sendo 01 cargo de Facilitador, 01 cargo de Psicologia, 01 cargo de Psicologia CCI, 01 cargo de Assistente Social e 01 cargo de Instrutor de Educação Física CCI; **9.2. Determinar o registro** das 05 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves, no 3º Quadrimestre de 2021, através de Contratação Direta, sendo 01 cargo de Facilitador, 01 cargo de Psicologia, 01 cargo de Psicologia CCI, 01 cargo de Assistente Social e 01 cargo de Instrutor de Educação Física CCI; **9.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 11.082/2023** - Processo Para Análise de 2 Admissões Realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saude (20501) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 3º Quadrimestre de 2022 Através de Contratação Direta **ACÓRDÃO Nº 1997/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** os autos acerca da análise de 8 (oito) admissões de pessoal, realizadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, via contratação direta, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Silves; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da Multa, de acordo com a fundamentação, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno -TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de Dar avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Silves que apresente no prazo de 60

(sessenta) dias perante este TCE a comprovação de rescisão dos contratos firmados com os servidores listados no Resumo de Admissões (pág. 116/118). Além disso, que a atual Gestão da Prefeitura Municipal de Silves nos próximos processos administrativos que antecedem às admissões, haja participação do órgão de assessoria jurídica integrante da estrutura da Prefeitura mediante emissão de Parecer Jurídico analisando a legalidade das contratações temporárias à luz das hipóteses autorizadas pela lei de contratação temporária local; **9.4. Notificar** o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, bem como o seu advogado se legalmente constituído, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 11.090/2023** - Processo para análise de 8 admissões realizadas pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saude (20501) da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2022 através de Contratação Direta. **ACÓRDÃO Nº 1998/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** os autos acerca da análise de 8 (oito) admissões de pessoal, realizadas no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, via contratação direta, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Silves; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da Multa, de acordo com a fundamentação, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno -TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - Faece, através de Dar avulso extraído do sítio eletrônico da Sefaz/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – Faece". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o Dered autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à atual Gestão da Prefeitura Municipal de Silves que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias perante este TCE a comprovação de rescisão dos contratos firmados com os servidores listados no Resumo de Admissões (pág. 116/118). Além disso, que a atual Gestão da Prefeitura Municipal de Silves nos próximos processos administrativos que antecedem às admissões, haja participação do órgão de assessoria jurídica integrante da estrutura da Prefeitura mediante emissão de Parecer Jurídico analisando a legalidade das contratações temporárias à luz das hipóteses autorizadas pela lei de contratação temporária local; **9.4. Notificar** o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, bem como o seu advogado se legalmente constituído, sobre o julgamento do processo. **PROCESSO Nº 13.135/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Genice Socorro Fonseca Coelho, Matrícula 106.448-7E, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. **ACÓRDÃO Nº 1999/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar ilegal** os autos sobre a Aposentadoria Voluntária da Sra. Genice Socorro Fonseca Coelho, Matrícula 106.448-7E, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, valor total dos proventos de R\$ 4.714,47 (quatro mil,

setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) de acordo com a Portaria nº 736/2023, publicado no D.O.E em 05 de abril de 2023, (fl.113); **7.2. Negar registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Genice Socorro Fonseca Coelho; **7.3. Dar ciência** a Sra. Genice Socorro Fonseca Coelho, a respeito do julgamento do processo; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV para que em 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 13.327/2023** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Vera Lúcia Moreno, Matrícula nº 178.614-8C, no cargo de Auxiliar de Nutrição e Dieta, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **ACÓRDÃO 2000/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos sobre Aposentadoria Compulsória da Sra. Vera Lúcia Moreno, matrícula nº 178.614-8c, no cargo de Auxiliar de Nutrição e Dieta, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam), com proventos de R\$ 147,34 (cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), mensais, elevados ao valor do salário mínimo nacional vigente, de acordo com a Portaria nº 977/2023, publicada no D.O.E em 10 de maio de 2023 (fl.169); **7.2. Negar registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Vera Lúcia Moreno; **7.3. Dar ciência** à Sra. Vera Lúcia Moreno a respeito do julgamento do processo; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, para que em 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 13.340/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio José de Assis, Matrícula nº 051.800-0G, no cargo de Cinegrafista, 1ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 2001/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Antônio José de Assis, ocupante do cargo de Cinegrafista, 1ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 051.800-0G, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Seap, objeto da Portaria nº 896/2023 de 17 de abril de 2023 (fl.58), publicada em 23 de maio do mesmo ano (fl.59); **6.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Antônio José de Assis; **6.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.426/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Silva de Castro, Matrícula nº 136.192-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2002/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor da Sra. Marcia Silva de Castro, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 136.192-9B, do quadro de Pessoal Permanente da Seduc, objeto da Portaria nº 1092/2023-AAMAZONPREV, de 05 de maio de 2023 (fl.48), publicada em 18 de maio do mesmo ano (fl.49); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marcia Silva de Castro; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.561/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 06/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e

Inovação - SEDECTI (antiga Seplancti) e o Instituto Numiá de Desenvolvimento Cultural da Amazônia. **ACÓRDÃO Nº 2003/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 06/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti e o Instituto Numia de Desenvolvimento Cultural da Amazônia, que teve como objeto a implementação do Projeto Itinerante Circuito do Trabalho e Empreendedorismo no Estado do Amazonas; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti e o Instituto Numia de Desenvolvimento Cultural da Amazônia, que teve como objeto a implementação do Projeto Itinerante Circuito do Trabalho e Empreendedorismo no Estado do Amazonas, no valor global de R\$ 3.513.554,62 (três milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos); **8.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 13.672/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Claudionor Bezerra de Queiroz Junior, Matrícula nº 081.314-1A, no cargo de Assistente em Saúde – Motorista S.O.S., B-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas. **ACÓRDÃO Nº 2004/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** os autos sobre a Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Claudionor Bezerra de Queiroz Junior, Matrícula nº 081.314-1A, no cargo de Assistente em Saúde – Motorista S.O.S. B-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, valor total dos proventos de R\$ 3.026,95 (três mil, vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Portaria Conjunta nº 402/2023 – GP Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 31 de maio de 2023 (fl.105); **7.2. Determinar o registro** do ato de concessão da Aposentadoria Voluntária em favor do Sr. Manoel Claudionor Bezerra de Queiroz Junior; **7.3. Dar ciência** do julgamento ao Sr. Manoel Claudionor Bezerra de Queiroz Junior e a Manaus Previdência - Manausprev; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.686/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Hudson Queiroz, Matrícula nº 105.979-3A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam). **ACÓRDÃO Nº 2005/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Hudson Queiroz, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 105.979-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1125/2023-AMAZONPREV, de 17 de maio de 2023 (fl.623, publicada em 05 de maio do mesmo ano (fl.68); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Hudson Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.698/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neiva Silva de Carvalho, Matrícula nº 114.512-6C, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 3, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 1941/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Neiva Silva de Carvalho, matrícula n.º 114.512-6C, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G". Referência 3, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Neiva Silva de Carvalho; **7.3. Dar ciência** a Neiva Silva de Carvalho, sobre o julgamento; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove junto a este TCE/AM a anulação do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 13.713/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Balbina Souza dos Santos, Matrícula nº 123.879-5C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1942/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Balbina Souza dos Santos, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", Matrícula nº 123.879-5C, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1142/2023-AMAZONPREV, de 17 de maio de 2023 (fl.75), publicada em 23 de maio do mesmo ano (fl.76); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.904/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ezio Almeida das Chagas, matrícula nº 219, no cargo de Motorista, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 1943/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os presentes autos sobre a aposentadoria voluntária do Sr. Ezio Almeida das Chagas, matrícula nº 219, no cargo de motorista, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, com proventos de R\$ 1.822,80 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) de acordo com o Decreto Municipal nº 069/2023 de 26 de abril de 2023, publicado no D.O.M. em 27 de abril de 2023. (fl.52); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Ezio Almeida das Chagas; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Ezio Almeida das Chagas, a respeito do julgamento do processo; **7.4. Notificar** o Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - SISPREV, para que em 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento integral do decisório.

PROCESSO Nº 13.943/2023 (Apenso: 10.382/2022) - Revisão de Pensão por Morte concedida a Sra. Regina Patrícia da Silva Sena, na condição de cônjuge do Ex-servidor Everson Sidney Damasceno, Matrícula nº 152.087-3B, 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1944/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** os autos sobre a revisão de pensão por morte concedida a Sra. Regina Patrícia da Silva Sena, na condição de cônjuge do ex-servidor Everson Sidney Damasceno, matrícula Nº 152.087- 3B, no posto de 3º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 1261/2023, publicada no D.O.E em 01 de junho de 2023,

(fl.222); **7.2. Determinar o registro** da concessão da revisão de pensão por morte em favor da Sra. Regina Patrícia da Silva Sena; **7.3. Dar ciência** do julgamento a Sra. Regina Patrícia da Silva Sena e a Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.972/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Homelina Vieira dos Santos, Matrícula nº 117.476-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1945/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Homelina Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 117.476-2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SEDUC, objeto da Portaria nº 1195/2023/AMAZONPREV, de 29 de maio de 2023 (fl.76), publicada em 01 de junho do mesmo ano (fl.77); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Homelina Vieira Dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.990/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 017/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC e a ONG Acolhimento. **ACÓRDÃO Nº 1946/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 017/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a ONG Acolhimento, oriundo de Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 017/2021, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a ONG Acolhimento; **8.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 13.996/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Claudemir Felix da Silva, Matrícula nº 011.336-0A, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "D", Referência 1, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 1947/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Claudemir Felix Da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 011.336-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO -FMT/HVD, objeto da Portaria nº 1254/2023/AMAZONPREV/GEJUR, de 29 de maio de 2023 (fl.56), publicado em 01 de junho do mesmo ano (fls.57/58); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Claudemir Felix Da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.032/2023 (Apenso: 10.198/2019)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Grace Nunes Tavares de Souza, matrícula nº 106.351-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1948/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de, Grace Nunes Tavares de Souza no cargo de Professora Nível Médio 20H 1-F, Matrícula nº 106.351-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta Nº 540/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 18 de julho de 2023 (fls126/127), publicada em 19 de julho do mesmo ano (fl.128); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Grace Nunes Tavares de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.086/2023 (Apenso: 16.345/2019)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Geraldo Mendonça da Costa, na condição de cônjuge da Ex-servidora Amaziles Maria Nascimento da Costa, Matrícula nº 120.622-2C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1949/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Geraldo Mendonça da Costa, na condição de cônjuge, da ex-segurada aposentada da SEDUC, Amaziles Maria Nascimento da Costa, falecida em 12/04/2023, ocupante do cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência “G”, Matrícula nº 120.622-2C, do quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 1488/2023-AMAZONPREV, de 27 de junho de 2023 (fl.49), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fl.53); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Geraldo Mendonça da Costa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.091/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edinaldo da Silva Lima, Matrícula nº 118.717-1C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1950/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Edinaldo da Silva Lima, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência “G”, Matrícula nº 118.717-1C, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1235/2023-AMAZONPREV, de 26 de maio de 2023 (fl.53), publicada em 01 de junho do mesmo ano (fl.54); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Edinaldo da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.113/2023 (Apenso: 14.287/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suliete Bindá de Freitas, matrícula nº 106.532-7B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “C”, referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1951/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Suliete Bindá de Freitas, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “C”, Referência 4, Matrícula n.º 106.532-7B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria N.º 839/2023- AMAZONPREV, de 27 de abril de 2023 (fl.109), publicada em 04 de maio do mesmo ano (fls.110); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor

de Suliete Bindá de Freitas; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.117/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição da Silva Costa, Matrícula nº 132.138-2C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1952/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária de Maria da Conceição da Silva Costa, no cargo de professor (equivalente para fins remuneratórios ao cargo de professor, 4ª classe, PF20-LPL-IV, ref. A), matrícula nº 132.138.2-C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Maria da Conceição da Silva Costa; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 14.122/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, Matrícula nº 144.687-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1953/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 144.687-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria n.º 1333/2023-AMAZONPREV, de 01 de junho de 2023 (fl.42), publicada em 13 de junho de 2023 (fl.43); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados. **PROCESSO Nº 14.127/2023 (Apenso: 14.295/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Altemir Araújo de Freitas, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Valdelice Gurgel de Freitas, Matrícula nº 017.492-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ED-NFD-I, Classe C, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1954/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Altemir Araújo de Freitas, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SEDUC, Maria Valdelice Gurgel de Freitas, falecida em 16/11/2022, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ED-NFD-I, Classe C, Referência 1, Matrícula nº 017.492-0B, do quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria n.º 1093/2023-AMAZONPREV, de 27 de junho de 2023 (fl.54), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fl.56); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Altemir Araújo de Freitas; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.169/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel dos Santos Franco, Matrícula nº 532, no cargo de Professor - 2-I, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1955/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor do Sr. Manuel dos Santos Franco, no cargo de Professor 2-I, Matrícula nº 532, do Quadro de Pessoal da SEMED, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 2452, de 18 de julho de 2023 (fl.151), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.152); **8.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Manuel dos Santos Franco; **8.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.197/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca de Lourdes Santos da Cruz, matrícula nº 428, no cargo de Professor II 2h, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1956/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** os autos sobre a aposentadoria voluntária da Sra. Francisca de Lourdes Santos da Cruz, matrícula nº 428, cargo de Professor II, (20h), lotada na Prefeitura Municipal de Maués, com total de proventos de R\$ 3.757,48 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme Portaria nº 808/2023, de 27 de junho de 2023, publicada no DOM de 18 de julho de 2023, (fl.35); **7.2 Determinar o registro** do ato de concessão da aposentadoria voluntária em favor da Sra. Francisca de Lourdes Santos da Cruz; **7.3. Dar ciência** do julgamento a Sra. Francisca de Lourdes Santos da Cruz e ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.237/2023 (Apensos: 14.839/2022 e 10.396/2013)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Ana Lucia Carvalho Pereira, na condição de companheira e ao Sr. Tiago Santos de Araújo, na condição de filho menor do ex-servidor Aldenor Gomes de Araújo, Matrícula nº 052513-8B, Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1957/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Ana Lucia Carvalho Pereira e Tiago Santos de Araújo, na condição de companheira e filho menor de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Aldenor Gomes de Araújo, falecido em 03/02/2022, Cabo, Matrícula nº 052.513-8B, objeto da Portaria nº 1672/2022-AMAZONPREV, de 14 de julho de 2023 (fl.40), publicada em 18 de julho do mesmo ano (fl.44); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Ana Lucia Carvalho Pereira e Tiago Santos de Araújo, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.238/2023 (Apensos: 12.188/2014, 10.348/2016 e 12.055/2014)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Alice Fabiano Farias, na condição de companheira do ex-servidor José Elias de Melo, Matrícula nº 000278-0B, no cargo de Agente Legislativo – Nível Fundamental – Referência 14, do Órgão Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 1958/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Alice Fabiano Farias, na condição de companheira do Sr. José Elias de Melo, ex-servidor da ALEAM, matrícula nº 000278-0B, no cargo de Agente Legislativo, falecido em 22.09.2022; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Alice Fabiano Farias; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 14.242/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pojucan

José Bacellar de Souza, Matrícula nº 009.106-5C, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª classe, referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI).

ACÓRDÃO Nº 1959/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Pojucan José Bacellar de Souza, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª classe, referência "E", Matrícula nº 009.106-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - objeto da Portaria nº 913/2023/AMAZONPREV/GEJUR, de 30 de maio de 2023 (fl.177), publicado em 01 de junho do mesmo ano (fl.178); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Pojucan José Bacellar de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.248/2023 (Apenso: 14.300/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Simone Batista Rodrigues, na condição de filha inválida da ex-servidora, Sra. Maria Luiza Batista de Oliveira, Matrícula nº 014.544-0 B, no cargo de Merendeiro PNF.MNF-III, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1960/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Simone Batista Rodrigues, na condição de filha inválida, da ex-segurada inativa da SEDUC, Maria Luiza Batista De Oliveira, falecida em 09/12/2022, ocupante do cargo de Merendeira ED-NFU, com equivalência remuneratória ao cargo de merendeira PBF MNF-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 014.544-0B, do quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 1332/2023-AMAZONPREV, de 01 de junho de 2023 (fl.64), publicada em 14 de junho do mesmo ano (fls.68/69); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Simone Batista Rodrigues; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.262/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlene Lopes do Nascimento, Matrícula nº 103.088-4D, no cargo de Desenhista, 1ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 1961/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Marlene Lopes do Nascimento, ocupante do cargo de Desenhista, 1ª Classe, Referência D, Matrícula nº 103.088-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, objeto da Portaria nº 1212/2023/AMAZONPREV/GEJUR, de 17 de maio de 2023 (fl.89), publicado em 01 de junho do mesmo ano (fl.90); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marlene Lopes do Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.264/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edinilson Matos Cavalcante, Matrícula nº 128.751-6E, no cargo de Professor PF20. MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1962/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à**

unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** os autos sobre a aposentadoria voluntária do Sr. Edinilson Matos Cavalcante, matrícula nº 128.751-6e, no cargo de professor PF20. MSC-II, 2ª classe, referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, com proventos de R\$ 4.651,46 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Portaria nº 1301/2023, publicado no D.O.E em 26 de junho de 2023, (fl.97); **7.2. Negar registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Edinilson Matos Cavalcante; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Edinilson Matos Cavalcante, a respeito do julgamento do processo; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, para que em 60 (sessenta) dias, comprove o cumprimento integral do decisório. **PROCESSO Nº 14.265/2023** - Pensão por Concedida ao Sr. Manuel Goncalves de Almeida, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Raimunda Mascarenha de Almeida, Matrícula nº 022.531-2-A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe com equivalência remuneratória no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1 Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1963/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Manuel Goncalves de Almeida, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SUSAM (SES), Maria Raimunda Mascarenhas de Almeida, falecida em 18/07/2022, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1, Referência A, Matrícula nº 022.531-2A, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1658/2023, de 13 de julho de 2023 (fl.65), publicada em 18 de julho do mesmo ano (fl.67); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Manuel Goncalves de Almeida; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.266/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Alcides Bastos Rodrigues Filho, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Maria do Socorro Muniz da Silva, Matrícula nº 139.152-6-B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1964/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Alcides Bastos Rodrigues Filho, na condição de cônjuge, da ex-segurada ativa da SEDUC, Maria do Socorro Muniz da Silva, falecida em 13/10/2022, ocupante do cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 139.152-6B, do quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 1679/2023-AMAZONPREV, de 14 de julho de 2023 (fl.69), publicada em 19 de julho do mesmo ano (fl.71); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Alcides Bastos Rodrigues Filho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.267/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdenizia Pinheiro Barbosa, Matrícula nº 027.369-4A, no cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência "E" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1965/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais,

concedida em favor da Sra. Valdenizia Pinheiro Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 027.369-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 1292/2023/AMAZONPREV, de 12 de junho de 2023 (fl.50), publicado em 15 de junho do mesmo ano (fl.51); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Valdenizia Pinheiro Barbosa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.308/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Cicero Medardo Simão Silva, Matrícula nº 156.503-6B, no cargo de Artífice, Classe A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Artífice, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 1966/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, concedida em favor de, Cicero Medardo Simão Silva, no cargo de Artífice A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Artífice, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 156.503-6B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1441/2023-AMAZONPREV, datada de 27 de junho de 2023 (fl.43), publicada em 29 de junho do mesmo ano (fl.44); **7.2. Determinar** o registro do ato aposentatório em favor de Cicero Medardo Simão Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.317/2023 (Apenso: 10.145/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Idalberto Dias Serrão, na condição de companheiro da ex-servidora Edna Maria Fonseca Machado, Matrícula nº 164.131-0A, no cargo de Assistente Administrativo com equivalência remuneratória do cargo Assistente Técnico - PNM, 3ª Classe - Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1967/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida ao Sr. Idalberto Dias Serrão, na condição de companheiro da ex-servidora da SEDUC Edna Maria Fonseca Machado, falecida no dia 24 de maio de 2022, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, com equivalência remuneratória do cargo de Assistente Técnico – PNM 3ª Classe – Referência A, matrícula n.º 164.131-0A (quadro suplementar); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Idalberto Dias Serrão; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 14.329/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lidia da Silva Cavalcante, Matrícula nº 064.700-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1968/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Lidia da Silva Cavalcante, ocupante do cargo de Professora, Nível Médio, 20H 3-E, Matrícula nº 064.700-4A, do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 543/2023/GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 20 de julho de 2023 (fl.375), publicada em 21 de julho do mesmo ano (fls.379/380); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Lidia da Silva Cavalcante; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.347/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Carlos Freire Valentim, matrícula nº 133.337-2A, 2.º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1969/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. José Carlos Freire Valentim, no Posto de 2º Tenente QOAPM, Matrícula n.º 133.337-2A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto, publicado em 20 de junho de 2023 (fl.102). **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** retifiquem a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 14.407/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rejane Lúcia Barroso Moreira, matrícula nº 2660, no cargo de Professora Nível 2, Padrão I, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1970/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição da ex-servidora Rejane Lúcia Barroso Moreira, matrícula n.º 2660, no cargo de Professora, Nível 2, Padrão 1, carga horária de 20h semanais, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá; **7.2. Determinar o registro** do ato de Rejane Lúcia Barroso Moreira; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 14.425/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Heloisa Guimarães de Andrade, Matrícula nº 000.053-1D, no cargo de Analista Judiciário, Classe "F", Nível III, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **ACÓRDÃO 1971/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Heloisa Guimarães de Andrade, Matrícula Nº 000.053-1D, no Cargo de Analista Judiciário, Classe "F", Nível Iii, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, com proventos integrais no valor de R\$ 25.360,12 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta reais e doze centavos) mensais, conforme o Ato nº 25, de 09 de janeiro de 2023 (fl. 160); e **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório a fim de incluir a Gratificação de Tempo Integral nos proventos da servidora nos termos da Súmula n.º 23/TCE-AM e alterar de 2 (duas) cotas para 7 (cotas) o adicional de tempo de serviço conforme precedentes da Corte de Contas. Por fim, comprove junto a este TCE/AM o cumprimento do decisório. **PROCESSO Nº 14.467/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Ferreira Vitor, Matrícula nº 012.821-0B, no cargo de Agente de Inumação A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. **ACÓRDÃO Nº 1972/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor de Antônio Ferreira Vitor, ocupante do cargo de Agente de Inumação A-13, Matrícula nº 012.821-0B, do Quadro de Pessoal da SEMULSP, objeto da Portaria Conjunta nº 570/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 11 de agosto de 2023 (fl.266), publicada em 03 de agosto do mesmo ano (fl.270);

7.2. Determinar o registro do ato em favor de Antônio Ferreira Vitor; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.535/2023 (Apenso: 14.000/2022)** - Revisão da Aposentadoria do Sr. Antônio de Souza Chagas, Matrícula nº 061.109-3 B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Administração D-13, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO 2006/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por idade, concedida em favor do Sr. Antônio de Souza Chagas, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Administração D-13, matrícula 061.109-3 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 544/2023-GP/Manaus Previdência, de 20 de julho de 2023 (fls.53/54), publicado em 21 de julho do mesmo ano (fl.59); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Antônio de Souza Chagas, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.575/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Jacondiano Izel de Farias, matrícula nº 121.631-7C, no cargo de Assistente Administrativo, classe única, referência "E", do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2007/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Jacondiano Izel de Farias, matrícula nº 121.631-7C, cargo de Assistente Administrativo, classe única, referência "E", do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, com proventos integrais no valor de R\$ 4.715,04 (quatro mil setecentos e quinze reais e quatro centavos) mensais, conforme a Portaria nº 1432/2023 (fls. 119); **7.2. Determinar o registro** do ato de Sr. Jacondiano Izel de Farias; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.606/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neiraides Cabral Pereira da Silva, Matrícula nº 163.563-8A, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2008/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidorag, Sra. Neiraides Cabral Pereira da Silva, matrícula nº 163.563-8A, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", pertencente ao quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1436/2023, publicado no D.O.E. em 07 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Neiraides Cabral Pereira da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.618/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Clara da Silva Carvalho, Matrícula nº 007.637-6D, no cargo de Investidora de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2009/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a aposentadoria da Sra. Clara da Silva Carvalho, no cargo de Investigadora de Polícia, classe Especial, matrícula nº 007.637-6D, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1341/2023, publicado no D.O.E. em 13 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Clara da Silva Carvalho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.662/2023 (Apensos: 10.682/2020 e 13.543/2018)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Robson José Silva de Lucena, Matrícula nº 103.205-4C, no cargo de Médico Graduado, Nível 4, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 2010/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Robson José Silva de Lucena, matrícula nº 103.205-4C, no cargo de Médico Graduado, referência "A", nível "4", do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), com proventos integrais no valor de R\$ 9.254,50 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com a Portaria nº 169/2023, publicada no D.O.E. em 06 de junho de 2023 (fls. 51/53); **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Robson José Silva de Lucena; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.693/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro Marreira de Souza, Matrícula nº 029.281-8A, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2011/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Maria Socorro Marreira de Souza, matrícula nº 029.281-8A, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-I, 1ª classe, referência "E", pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, de acordo com a Portaria nº 1401/2023, publicado no D.O.E. em 18 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Socorro Marreira de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.736/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Enilson Frois da Silva, Matrícula nº 002.247-0C, no cargo de Técnico de Hemoterapia A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 2012/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-servidor, Sr. Enilson Frois da Silva, matrícula nº 002.247-0C, no cargo de Técnico de Hemoterapia A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Hemoterapia, classe "A", referência 1, pertencente ao quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 1559/2023, publicado no D.O.E. em 28 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Enilson Frois da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.844/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Cláudia Valente de Oliveira, Matrícula nº 127.304-3A, no cargo de Escrivã de Polícia, classe Especial, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2013/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no

exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Cláudia Valente de Oliveira, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, classe Especial, matrícula nº 127.304-3A, do quadro de pessoal permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 1720/2023 de 18 de julho de 2023 (fl.194), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.195); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Cláudia Valente de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR: PROCESSO Nº 12.029/2021 (Aposos: 10.327/2021, 12.019/2021 e 12.207/2017)** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Nídyá Soares de Menezes, na condição de companheira do Sr. José Donato Gomes do Carmo, Matrícula 319-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 2014/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, de 60 (sessenta) dias, para que cumpra as seguintes determinações: **7.1.1.** Retificar o Decreto nº 090/2020-GP/PMI-INPREV, de 01 de outubro de 2020, publicado no D.O.M. em 06 de outubro de 2020, no sentido de, incluir o menor impúbere David Donato Soares do Carmo, como beneficiário, na condição de filho do servidor falecido, devendo ser encaminhado o ato de revisão e o contracheque de pensão dos dois beneficiários, ou seja, da Sra. Nídyá Soares de Menezes (já constante no decreto citado) e do menor impúbere David Donato Soares do Carmo, comprovando o cumprimento no mesmo prazo, sob pena de aplicação da multa do art. 54, II, “A” da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (LOTCE/AM), no caso de não cumprimento no prazo fixado; **7.1.2.** Retificar o Decreto nº 092/2020-GAB/PMI-INPREV, de 01 de outubro de 2020, publicado no D.O.M. em 06 de outubro de 2020, no sentido de incluir a Sra. Nídyá Soares de Menezes, na condição de companheira do servidor falecido, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o ato de revisão e o contracheque de pensão dos dois beneficiários, ou seja, do menor impúbere David Donato Soares do Carmo (já constante no decreto citado) e da Sra. Nídyá Soares de Menezes, comprovando o cumprimento no mesmo prazo, sob pena de aplicação da multa do art. 54, II, “A” da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (LOTCE/AM), no caso de não cumprimento no prazo fixado; **7.1.3.** E a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias, para que, encaminhe a esta Corte de Contas documentos e/ou justificativas acerca da continuidade do pagamento de proventos ao menor impúbere David Donato Soares do Carmo, mesmo com a extinção do benefício pela Portaria nº 1842/2022, publicada no D.O.E. em 01 de novembro de 2022, comprovando o cumprimento no mesmo prazo, sob pena de aplicação da multa do art. 54, II, “A” da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (LOTCE/AM), no caso de não cumprimento no prazo fixado; **7.1.4.** Devem acompanhar o ato notificador cópias da Informação Conclusiva nº 479/2023-DICARP, fls. 281/285 e do Parecer nº 4720/2023-DIMP-MPC-FCVM, fls. 286/296; **7.1.5.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.6.** Finalmente, remeter os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação meritória. **7.2. Dar ciência** desta decisão a Sra. Nídyá Soares de Menezes. **PROCESSO Nº 10.327/2021 (Aposos: 12.029/2021, 12.019/2021 e 12.207/2017)** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Poliane Ballester do Carmo, na condição de filha menor de 21 anos, do ex-servidor aposentado Sr. José Donato Gomes do Carmo, no cargo de Professor PF20-LIC-V, 5ª Classe, Referência H, Matrícula nº 014.750-8D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2016/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída

pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo por perda de objeto. **PROCESSO Nº 12.019/2021 (Apenso: 12.029/2021, 10.327/2021 e 12.207/2017)** - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Davi Donato Soares do Carmo, na condição de filho, do ex-servidor aposentado Sr. José Donato Gomes do Carmo, Matrícula 4.825-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 2015/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo por perda de objeto. **PROCESSO Nº 15.045/2022 (Apenso: 11.140/2015)** - Pensão por Morte, concedida a Sra. Maria Eduarda Aparício Belota, na condição de menor sob guarda da ex-servidora Eva Neide Aparício Belota, Matrícula nº 134.271-1E, no cargo de Assistente Social, Classe B, Rerência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO 2017/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da menor Maria Eduarda Aparício Belota, de acordo com a Portaria nº 1089/2022, publicado no D.O.E. em 04 de julho de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da menor Maria Eduarda Aparício Belota; **7.3. Arquivar** este processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.115/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 021/2021, Exercício 2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 2018/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Transferência Voluntária referente às parcelas 01 e 02 do Termo de Convênio nº 021/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, por intermédio do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, sob responsabilidade do Sr. Raylan Borroso de Alencar, Prefeito do Município de Eirunepé, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, referente às parcelas 01 e 02 do Termo de Convênio nº 021/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, por intermédio do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, sob responsabilidade do Sr. Raylan Borroso de Alencar, Prefeito do Município de Eirunepé, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e ao Sr. Raylan Borroso de Alencar; **8.4. Dar ciência** da decisão à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM. **PROCESSO Nº 16.288/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Corrêa de Oliveira, Matrícula nº 1049, no cargo de Professora, Classe B, Referência 2, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 2019/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, de 60 dias, para que encaminhe o documento faltante informado no Laudo Técnico Conclusivo nº 2575/2023-DICARP, fls.95/101, e no Parecer nº 6059/2023 – MPC – 9ª Procuradoria–EFC, fls.102/103; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2575/2023-DICARP, fls.95/101, e do Parecer nº 6059/2023 – MPC – 9ª Procuradoria–EFC, fls.102/103; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.763/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sra. Edla Antunes Falcão de Souza, Matrícula nº 160.333-7B, no cargo de Nutricionista com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Nutricionista, Classe "A", Referência "1", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON. **ACÓRDÃO Nº 2020/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, de 60 dias, para que retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, conforme exposto no ANEXO I do Laudo Técnico Conclusivo nº 1644/2023-DICARP, fls. 83/98; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Parecer nº 5931/2023 – MPC/ELCM, fls.101/104, e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1644/2023-DICARP, fls. 83/98; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.933/2023 (Apenso: 13.871/2023)** - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Sidney Guilherme, na condição de cônjuge da ex-servidora Joyce Alves da Silva Guilherme, Matrículas nº 001.394-3A e 001.394-3B, em dois cargos de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe, Referência "A" e Professora, 7ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2021/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Sidney Guilherme, de acordo com a Portaria nº 1146/2023, publicado no D.O.E. em 16 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em do Sr. Sidney Guilherme; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.940/2023 (Apenso: 13.323/2023)** - Aposentadoria voluntária do Sr. Antônio Balieiro Saraiva, Matrícula nº 027.555-7A, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3º Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, **ACÓRDÃO Nº 2022/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de 60 dias, no intuito de esclarecer sobre os horários de atuação do servidor em seus 02 (dois) cargos de professor, matrículas 027.555-7A e 027.555-7D; **7.2. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, de 60 dias, para esclarecer o vínculo atual do servidor, tendo em vista a pesquisa realizada no sistema e-Contas: **7.2.1.** Devem acompanhar o ato

notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Parecer nº 6432/2023-MP/RCKS, fls.107/108, e da informação conclusiva nº 2739/2023 - DICARP, fls.102; **7.2.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.2.3.** Por fim, remeter os autos ao órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.101/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celina da Silva Melo, Matrícula nº 051.609-0F, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 2023/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Celina da Silva Melo, matrícula nº 051.609-0F, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência B, da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Celina da Silva Melo; **7.3. Arquivar** este processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.166/2023 (Apenso: 15.781/2022)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Moisés Almeida de Menezes, Matrícula nº 006.916-7A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 2024/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Retificação de Aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Paulo Moisés Almeida de Menezes, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 3, matrícula nº 006.916-7A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da inativação do Sr. Paulo Moisés Almeida de Menezes; **7.3. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.196/2023 (Apenso: 12.655/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dezézia Núbia Alves de Oliveira, Matrícula nº 064.631-8A, no cargo de Professora, nível médio 20h 3-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO 2025/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Dezézia Núbia Alves de Oliveira, matrícula nº 064.631-8A, no cargo de Professora, nível médio 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação- SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Dezézia Núbia Alves de Oliveira; **7.3. Arquivar** este processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.270/2023 (Apenso: 15.972/2022)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Maria Cordeiro Lopes, Matrícula nº 051.326-1A, no cargo de Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível "B", do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO Nº 2026/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Retificação da aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Maria

Cordeiro Lopes, matrícula nº 051.326-1A, cargo de Técnico em Administração, 1ª classe, nível "B", lotada na Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da inativação da Sra. Raimunda Maria Cordeiro Lopes; **7.3. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.306/2023 (Apensos: 13.528/2023, 13.530/2023 e 12.199/2020)** - Pensão por morte, concedida a Sra. Maria das Graças Braz Nogueira, na condição de cônjuge do ex-servidor Valmir Brito Nogueira, Matrícula nº 2250, no cargo de Operador de Máquinas U6, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 2027/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte em que figura como pretendente a Sra. Maria das Graças Braz Nogueira, na condição de cônjuge do ex-segurado Sr. Valmir Brito Nogueira, matrícula nº 2250, no cargo de Operador de Máquinas U6, da Prefeitura Municipal de Humaitá, fls. 60/64; **7.2. Conceder prazo** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev, de 60 (sessenta) dias, para que retifique o Ato e a Guia Financeira, de modo a aplicar o fator de redução no processo em tela, nos moldes dispostos no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, fazendo prova no mesmo tempo junto a esta Corte de Contas; **7.3. Dar ciência** desta decisão a Sra. Maria das Graças Braz Nogueira. **PROCESSO Nº 13.551/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nazaré Marciano Alves da Silva, Matrícula nº 337, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, do Órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 2028/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Nazaré Marciano Alves da Silva, matrícula nº 337, no cargo de Auxiliar de Serviços gerais D-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Nazaré Marciano Alves da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.586/2023 (Apenso: 10.758/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leida Barros de Souza, Matrícula nº 127.652-2F, no cargo de Pedagoga PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2029/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Leida Barros de Souza, matrícula nº 127.652- 2F, no cargo de Pedagoga PD20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Leida Barros de Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.606/2023 (Apensos: 13.604/2023 e 11.365/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Glória Ferreira Lima, Matrícula nº 120.292-8C, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2030/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto

do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria da Glória Ferreira Lima, matrícula nº 120.292-8C, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", pertencente ao quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria da Glória Ferreira Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.604/2023 (Apenso: 13.606/2023 e 11.365/2023)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria da Glória Ferreira Lima, Matrícula nº 120.292-8C, no cargo de Professora, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora, PF20,LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2031/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo por perda de objeto, em razão da duplicidade. **PROCESSO Nº 13.642/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. José Ribamar Macedo de Farias, Matrícula nº 005.425-9A, no cargo de Assistente Técnico, Classe "C", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga Susam). **ACÓRDÃO Nº 2032/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias, para que, retifique a guia financeira e o ato aposentatório no sentido de atualizar a vantagem pessoal também denominada "quintos" nos proventos do interessado, conforme determinado na decisão publicada no Diário da Justiça, Edição nº 1041, de 27 de julho de 2012, fls. 119/120, destes autos, comprovando o cumprimento no mesmo prazo: **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório das cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2361/2023-DICARP, fls. 162/173 e do Parecer nº 5938/2023-MP/RCKS, fls. 174/175; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao órgão Ministerial para manifestação meritória. **7.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. José Ribamar Macedo de Farias. **PROCESSO Nº 13.670/2023 (Apenso: 13.142/2023)** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 146.190-7D, no cargo de Pedagoga, PD20ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2033/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, matrícula nº 146.190-7D, no cargo de Pedagoga, PD20ESP-III, 3ª classe, referência "F", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.142/2023 (Apenso: 13.670/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 102.990-8A, no cargo de Professora, Nível Médio 20h 2-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2034/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Manaus Previdência - Manausprev, de 60 dias, para que envie a certidão por tempo de contribuição da interessada: **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, da informação Conclusiva nº 492/2023-DICARP, fls. 125/126, e do Parecer nº 6108 /2023-MPC-JBS, fls.127/128; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP, exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao órgão Ministerial, para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.682/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Marcos Almeida Corrêa, Matrícula nº 137.813-9A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2035/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada, concedida em favor do Sr. Antônio Marcos Almeida Corrêa, matrícula nº 137.813-9A, ao posto de Segundo Tenente, do quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM, e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, para que em 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço, com base no Soldo atualizado, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Antônio Marcos Almeida Corrêa. **PROCESSO Nº 13.774/2023 (Apensos: 12.812/2014 e 10.776/2013)** - Pensão por Morte, concedida ao Sr. Evaristo Onesimo Rodrigues, na condição de companheiro da ex-servidora Darcynilza Brelaz dos Santos, Matrícula nº 1440365 B, no cargo de Professora PF20.LPL –IV, Referência H, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **Advogado:** Rodrigo César da Silva e Silva - OAB/AM nº 7.260. **ACÓRDÃO Nº 2036/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Evaristo Onésimo Rodrigues; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do Sr. Evaristo Onésimo Rodrigues; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.785/2023 (Apenso: 12.743/2022)** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso, Matrícula nº 170.176-2B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO Nº 2037/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso, matrícula nº 170.176-2B, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de

Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria do Carmo Celestino Cardoso; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 13.815/2023 (Apenso: 14.659/2022)** - Transferência para A Reserva Remunerada do Sr. Antônio Marcos Maia do Nascimento, Matrícula nº 155.078-0A, na graduação de Subtenente QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2039/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de retificação de Transferência para a reserva remunerada "a pedido" do Sr. Antônio Marcos Maia do Nascimento, matrícula nº 155.078-0A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, fls.28/29, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação para a reserva remunerada do Sr. Antônio Marcos Maia do Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.816/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nora Ney Paula da Costa, Matrícula nº 163.665-0A, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico - PNM, 3º Classe, Referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2040/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Nora Ney Paula da Costa, matrícula nº 163.665-0A, no cargo de assistente administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de assistente técnico - PNM, 3º classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Nora Ney Paula da Costa; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.829/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suely da Silva Tavares, Matrícula nº 629, no cargo de Professor PF20-MAG-IV-EST, Referência "J", Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 2041/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha - FAPESB de 60 dias para que encaminhe os documentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 2519/2023-DICARP, fls. 79/83, e no Parecer nº 6010/2023-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, fls. 84/86, e assim sanar as impropriedades detectadas nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 2519/2023-DICARP, fls. 79/83, e Parecer nº 6010/2023-MPC-9ª PROCURADORIA-EFC, fls. 84/86; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.850/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Matrícula nº 1377728C, no cargo de Assistente Social "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo De Assistente Social, Classe "A", Referência 1, Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO Nº 2042/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Lindinalva Ferreira Silva, matrícula nº 137.772-8C, no cargo de assistente social "A", com equivalente para fins remuneratórios no cargo de assistente social, classe "A", referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lindinalva Ferreira Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.867/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada em favor da Sra. Virginia França Pereira, Matrícula nº 155.437-9A, na graduação de 1º Sargento QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 2043/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a reserva remunerada concedida em favor da Sra. Virginia Franca Pereira, matrícula nº 155.437-9A, na graduação de 1º Sargento QPPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Virginia Franca Pereira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.908/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dionizia Fernandes Vieira Barbosa, Matrícula nº 145.926-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2044/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Dionizia Fernandes Vieira Barbosa, matrícula nº 145.926-0A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Dionizia Fernandes Vieira Barbosa; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.983/2023 (Apenso: 13.544/2017)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucilene Oliveira Lopes, Matrícula nº 083.369-0A, no cargo de Pedagogo 20h 3-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2045/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Lucilene Oliveira Lopes, matrícula nº 083.369-0A, no cargo de pedagogo 20H- 3E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lucilene Oliveira Lopes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.986/2023 (Apenso: 15.064/2018)** - Aposentadoria voluntária da Sra. Claudy Brito Frazão, Matrícula nº 031.091-3B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H1, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2046/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à

unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Claudy Brito Frazão, matrícula nº 031.091-3B, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência H1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, que retifique a guia financeira e o ato de inativação, para incluir a Gratificação de Localidade na composição dos proventos da interessada, considerando as disposições da Súmula n.º 24 deste Tribunal, comprovando o cumprimento no prazo de 60 dias; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Claudy Brito Frazão. **PROCESSO Nº 14.036/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edgley Gomes Bezerra, Matrícula nº 065.428-0A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-12, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2047/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Edgley Gomes Bezerra, matrícula nº 065.428-0A, no cargo de Assistente em saúde - técnico em patologia clínica D-12, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Edgley Gomes Bezerra; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.058/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Cantuario, Matrícula nº 103.982-2C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "E", Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS. **ACÓRDÃO Nº 2048/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Maria da Conceição Cantuario, matrícula nº 103.982-2C, no cargo de auxiliar de serviços gerais, 1ª classe, referência E, da Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria da Conceição Cantuario; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.106/2023 (Apenso: 17.632/2021)** - Revisão da Pensão por morte concedida Ao Sr. Abdul Bady Bacry Neto, na condição de filho do Sr. Abdul Bady Bacry Filho, Matrícula nº Fec 14/44558, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais I" Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 2049/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão da Pensão por morte de forma vitalícia, com proventos integrais concedidas em favor do Sr. Abdul Bady Bacry Neto; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Pensão por morte em favor do Sr. Abdul Bady Bacry Neto; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPRESVI e ao Sr. Abdul Bady Bacry Neto; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.114/2023 (Apenso: 14.418/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide Souza da Silva, Matrícula nº 014.663-3C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2050/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Neide Souza da Silva, matrícula nº 014.663-3c, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Neide Souza da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.125/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vilma Freitas da Silva, Matrícula nº 149.266-7A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2051/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária da Sra. Vilma Freitas da Silva, matrícula nº 149.266-7A, no cargo de professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Vilma Freitas da Silva; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.137/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antonieta Couto Lemos, Matrícula nº 094.704-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2052/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Antonieta Couto Lemos, matrícula nº 094.704-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, fls.91/104; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação em favor da Sra. Maria Antonieta Couto Lemos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.148/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Washington José Lima Sampaio, Matrícula nº 145.956-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2053/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária do Sr. Washington Jose Lima Sampaio, matrícula nº 145.956-2B, no cargo de professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Washington Jose Lima Sampaio; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.165/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Alencar de Araújo, Matrícula nº 127.155-5B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 2054/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto

do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Alencar de Araújo, matrícula nº 127.155-5B, no cargo de auxiliar de saúde 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de auxiliar de enfermagem, classe A, referência 1, Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria de Lourdes Alencar de Araújo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.176/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Juliana Roque Brito, na condição de companheira e ao Moisés Brito da Silva, na condição de filho menor do Sr. Jurandir Sena da Silva, matrícula nº 178310-6B, no cargo de motorista, classe A, referência 3, Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 2055/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por morte em favor da Sra. Juliana Roque Brito e Moises Brito da Silva, companheira e filho menor do Sr. Jurandir Sena da Silva; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor da Sra. Juliana Roque Brito e Moises Brito da Silva, companheira e filho menor do Sr. Jurandir Sena da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.232/2023 (Apenso: 12.451/2021)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Angela Maria da Paz Elleres, matrícula nº 063.971-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2056/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão da Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Angela Maria da Paz Elleres, matrícula nº 063.971-0A, no cargo de especialista em saúde-enfermeiro geral F-14, da Secretaria Municipal de saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Sra. Angela Maria da Paz Elleres; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência-MANAUSPREV e a Sra. Angela Maria da Paz Elleres; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.253/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 003/2019, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Anamá/AM. **ACÓRDÃO Nº 2057/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 003/2019-SUBCOMADEC celebrado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil- SUBCOMADEC, representado pelo Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, Secretário Executivo, à época, e a Prefeitura Municipal de Anamá, representado pelo Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 003/2019-SUBCOMADEC celebrado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil-SUBCOMADEC, representado pelo Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho, Secretário Executivo, à época, e a Prefeitura Municipal de Anamá, representado pelo Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Determinar** que seja atendido o seguinte item nos próximos convênios efetuados pelo SUBCOMADEC: **8.3.1.** presente a prestação de

contas de Termo de Convênio ao órgão relacionado à origem do recurso, com a comprovação do efetivo recebimento e ciência por parte do Poder Legislativo competente, em obediência ao art. 12, alínea “j” da Resolução nº 12/2012 - TCE/AM; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC; **8.5. Dar ciência** da decisão ao Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho; **8.6. Dar ciência** da decisão ao Sr. Francisco Nunes Bastos. **PROCESSO Nº 14.271/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, Matrícula nº 080.096-1A, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 2058/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Manaus Previdência-MANAUSPREV, de 60 dias, para que este esclareça as impropriedades indicadas na Diligência Ministerial: **7.1.1.** devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e da Diligência nº 343/2023-MPC-EMFA, fls. 221/224; **7.1.2.** ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.345/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Dores Cunde Dias, na condição de cônjuge do Sr. Francisco da Silva Dias, Matrícula nº 149.598-4D, no cargo de professor PF.20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2059/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por morte em favor da Sra. Maria das Dores Cunde Dias; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte em favor da Sra. Maria das Dores Cunde Dias; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.423/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marluce Oliveira de Magalhães, Matrícula nº 086.994-5 D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2060/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Marluce Oliveira de Magalhães, matrícula nº 086.994-5D, no cargo de professor nível médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marluce Oliveira de Magalhães; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.444/2023 (Apenso: 13.716/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Mary Jane Araújo de Lima, na condição de cônjuge do Sr. Mario Antonio da Silva Lima, Matrícula nº 065.541-4B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-16, Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2061/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida a Sra. Mary Jane Araújo de Lima, na condição de cônjuge do ex-

servidor Sr. Mario Antônio da Silva Lima, matrícula nº 065.541-4B, no cargo de assistente em saúde – auxiliar de serviços gerais B-16, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por morte da Sra. Mary Jane Araújo de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.716/2023 (Apenso: 14.444/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Antônio da Silva Lima, Matrícula nº 065.541-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Padrão 16, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 2062/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-servidor, Sr. Mario Antônio da Silva Lima, matrícula nº 065.541-4A, no cargo de assistente em saúde - auxiliar de serviços gerais, classe B, padrão 16, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Mario Antônio da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.455/2023** - Prestação de Contas de Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC e o Lar Batista Janell Doyle. **ACÓRDÃO Nº 2063/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania- SEMASC, por intermédio da Sra. Jane Mara Silva de Moraes - Secretária à época, e Lar Batista Janell Doyle, sob responsabilidade da Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, representante, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, por intermédio da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária à época, e Lar Batista Janell Doyle, sob responsabilidade da Sra. Magaly Azevedo Arruda Araújo, representante, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **7.3. Dar ciência** da decisão as Sras. Jane Mara Silva de Moraes e Magaly Azevedo Arruda Araújo; **7.4. Dar ciência** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC. **PROCESSO Nº 14.463/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sra. Raimundo Evandei Xavier de Araújo, Matrícula nº 134.715-2A, no cargo de ao Posto de 1º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 2064/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Raimundo Evandei Xavier de Araújo, matrícula nº 134.715-2A, no posto de 1º Tenente QOAPM, Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV para que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Raimundo Evandei Xavier de Araújo. **PROCESSO Nº 14.504/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alice do Rosário, Matrícula Nº 118.615-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe,

Referência "A," do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 2065/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação questionada no Laudo Técnico Conclusivo nº 2665/2023-DICARP, fls. 53/63 e no Parecer nº 6087/2023-MP-ESB, fls. 64/67, e assim sanar as impropriedades detectadas nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 2665/2023-DICARP, fls. 53/63, e do Parecer nº 6087/2023-MP-ESB, fls. 64/67; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.514/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Ivanete Pereira Maia, Matrícula nº 115.807-4B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES.

ACÓRDÃO Nº 2066/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Ivanete Pereira Maia, matrícula nº 115.807-4B, no cargo de auxiliar de saúde, 3ª classe, com equivalente para fins remuneratórios ao cargo de auxiliar de enfermagem, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde-SES (ANTIGA SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Ivanete Pereira Maia; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.560/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eurineide Pereira Braga, Matrícula nº 120.052-6B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência I, Secretaria de Estado de Saúde-SES.

ACÓRDÃO 2067/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Eurineide Pereira Braga, matrícula nº 120.052-6B, no cargo de auxiliar de enfermagem, classe A, referência I, da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Eurineide Pereira Braga; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.685/2023** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Benedita Moreno Borges, Matrícula nº 150.360-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS.

ACÓRDÃO Nº 2068/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas decreto de enquadramento da interessada no quadro efetivo da SEAS, ou seja, Decreto nº 15.995, de 09 de maio

de 1994, e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca do documento eventualmente apresentado; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.777/2023 (Apensos: 13.360/2023 e 13.577/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, Matrícula nº 109.036-4D, no cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA. **ACÓRDÃO Nº 2069/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, de 60 dias, para realização de cálculo de benefícios acumuláveis, e correção de ato concessório de benefício da servidora: **7.1.1.** devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2812/2023 - DICARP, fls. 266/273, e do Parecer nº 6561/2023-MP/RCKS, fls.274/275; **7.1.2.** ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 14.886/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Cicero Chagas Bezerra, Matrícula nº 075.240-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 2070/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Cicero Chagas Bezerra, matrícula nº 075.240-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, Secretaria de Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Cicero Chagas Bezerra; **7.3. Arquivar** o após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h10, convocando outra para o décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
22 de novembro de 2023.



Osvaldo Cesar Curi de Souza
Diretor da Segunda Câmara